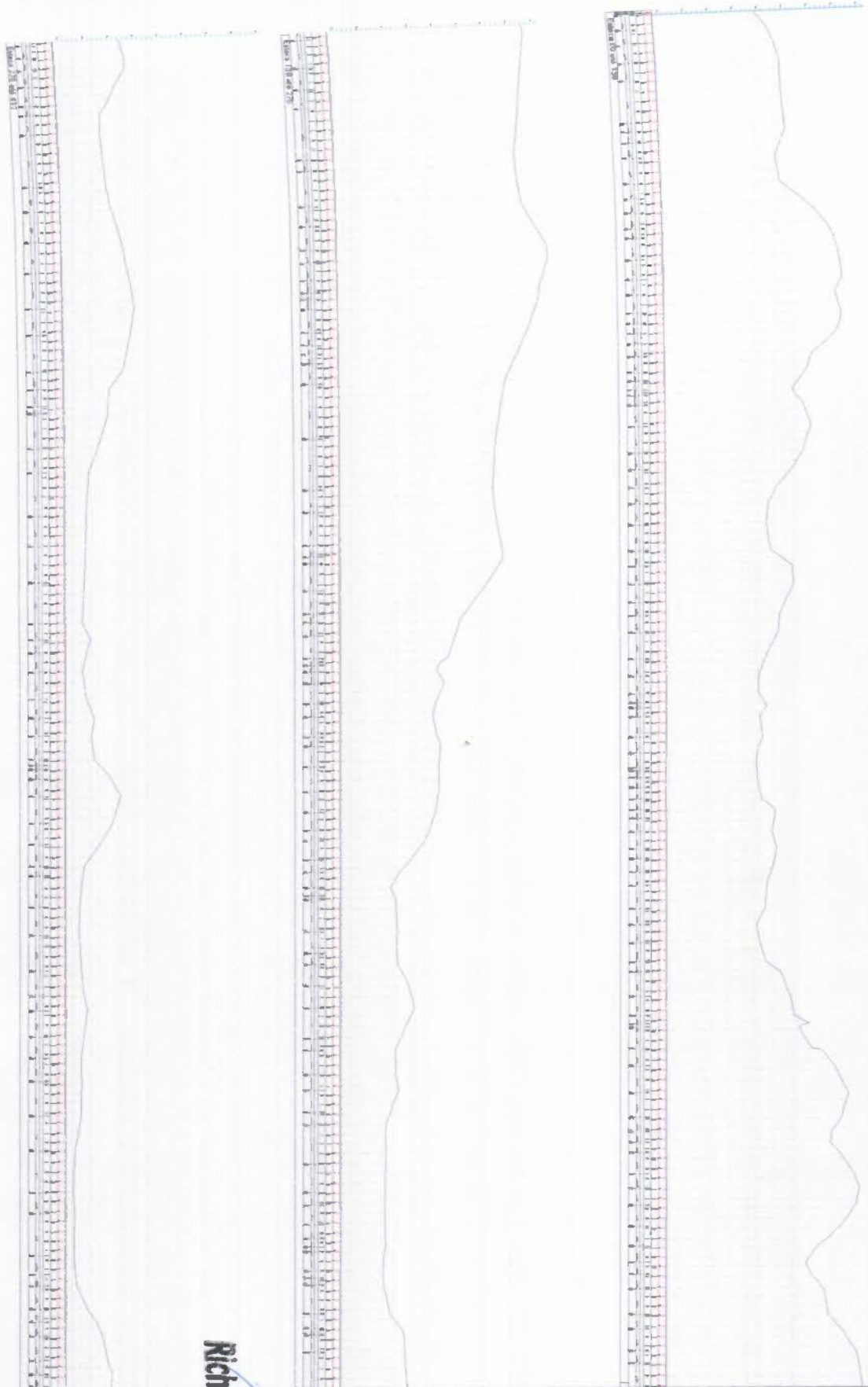




PERFIL TRANSVERSAL COMPLETO



LEGENDA DE CURVAS

- CURVA PRIMARIA █
- CURVA MESTRA █
- TRAÇADO █

*Richardson Jorge Dantas*  
**Richardson Jorge Dantas**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 53913

OPERAÇÃO		PREFETURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS	
OBJETO: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS			
TRABALHO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção	4.200	9.200,00	38.640,00
TOTAL			38.640,00

FIM DE TRECHO

COORDENADA UTM  
NORTE 9 255 706,8722  
LESTE 525 430,1220

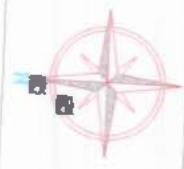
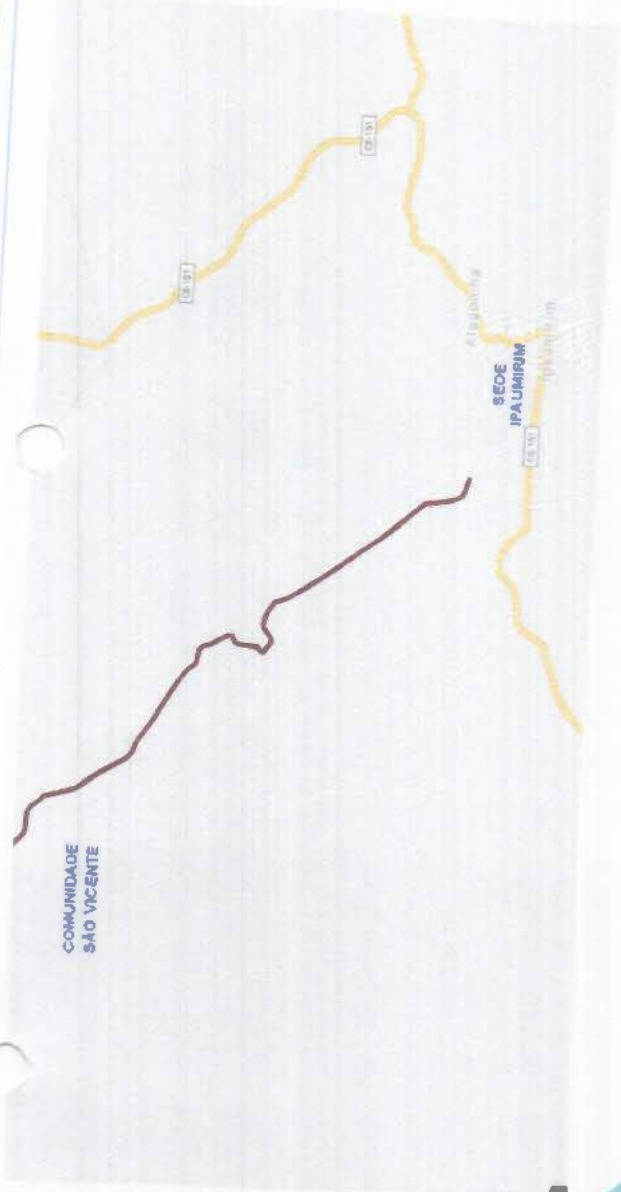


IMAGEM GOOGLE MAPS



LEGENDA DE CURVAS

- CURVA PRIMÁRIA
- CURVA MESTRA
- TRAÇADO

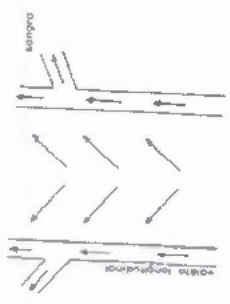
DETALHE DE PERSPECTIVA DE CORTE



DETALHE DE TRANSVERSAL DE CORTE



DETALHE DE VALETA E SANGRIA



*Richardson Jorge Dantas*  
**Richardson Jorge Dantas**  
 Engenheiro Civil  
 CREA/CE 53913

Empreendimento: **COMUNIDADE SAO VICENTE - ZONA RURAL**

Projeto: **PROJETO DE ABRILHAMENTO DE TERRENO**

Localização: **SEDE IPALMIRIM**

Coordenadas: **9 255 706,8722 / 525 430,1220**

Escala: **1:500**

Autores: **Jorge Dantas**

Projeto: **02/2018**

Assinatura: **Richardson Jorge Dantas**

CREA/CE 53913

COORDENADA UTM  
 NORTE 9 249 896,6953  
 LESTE 530 532,6835

INICIO DE TRECHO



QUANTITATIVOS DE MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

COMUNIDADE SERROTE

VOLUME 10 cm DE BASE

HSTACAS	DIST. ACUMULADO	LARGURA	COTA TN	C. ATERRO	VOLUME	DISTÂNCIA	V. ACUMULADO
0	0	5	297,7238	297,8238	0,5		
1	20	5	297,9089	298,0089	0,5	20	10
1+7,937	27,937	5	297,9823	298,0823	0,5	7,937	3,9685
2	40	5	298,4888	298,5888	0,5	12,063	6,0315
2+11,619	51,619	5	298,9767	299,0767	0,5	11,619	5,8095
3	60	5	298,7083	298,8083	0,5	8,381	4,1905
4	80	5	298,0678	298,1678	0,5	20	10
4+8,944	88,944	5	297,7814	297,8814	0,5	8,944	4,472
5	100	5	296,7427	296,8427	0,5	11,056	5,528
6	120	5	294,8636	294,9636	0,5	20	10
6+4,290	124,29	5	294,4606	294,5606	0,5	4,29	2,145
7	140	5	293,7057	293,8057	0,5	15,71	7,855
7+3,328	143,328	5	293,5458	293,6458	0,5	3,328	1,664
8	160	5	293,2072	293,3072	0,5	16,672	8,336
9	180	5	292,8011	292,9011	0,5	20	10
10	200	5	292,395	292,495	0,5	20	10
10+1,092	201,092	5	292,3728	292,4728	0,5	1,092	0,546
11	220	5	292,2552	292,3552	0,5	18,908	9,454
12	240	5	292,1309	292,2309	0,5	20	10
12+4,324	244,324	5	292,104	292,204	0,5	4,324	2,162
13	260	5	292,3885	292,4885	0,5	15,676	7,838
14	280	5	292,7514	292,8514	0,5	20	10
14+13,934	293,934	5	293,0042	293,1042	0,5	13,934	6,967
15	300	5	292,8161	292,9161	0,5	6,066	3,033
16	320	5	292,1959	292,2959	0,5	20	10
16+9,667	329,667	5	291,8961	291,9961	0,5	9,667	4,8335
17	340	5	291,9303	292,0303	0,5	10,333	5,1665
18	360	5	291,9965	292,0965	0,5	20	10
19	380	5	292,0626	292,1626	0,5	20	10
19+0,902	380,902	5	292,0656	292,1656	0,5	0,902	0,451
20	400	5	292,1009	292,2009	0,5	19,098	9,549
21	420	5	292,1378	292,2378	0,5	20	10
21+8,535	428,535	5	292,1536	292,2536	0,5	8,535	4,2675
22	440	5	292,665	292,765	0,5	11,465	5,7325
22+15,990	455,99	5	293,3783	293,4783	0,5	15,99	7,995
23	460	5	293,534	293,634	0,5	4,01	2,005
24	480	5	294,3108	294,4108	0,5	20	10
24+5,640	485,64	5	294,5298	294,6298	0,5	5,64	2,82
25	500	5	294,137	294,237	0,5	14,36	7,18
25+14,397	514,397	5	293,7431	293,8431	0,5	14,397	7,1985
26	520	5	293,6723	293,7723	0,5	5,603	2,8015
27	540	5	293,4197	293,5197	0,5	20	10
27+11,098	551,098	5	293,2795	293,3795	0,5	11,098	5,549

**Richardson Jorge Dantas**  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 53913





28	560	5	293,3165	293,4165	0,5	8,902	4,451
29	580	5	293,3096	293,4996	0,5	20	10
30	600	5	293,4828	293,5828	0,5	20	10
31	620	5	293,5659	293,6659	0,5	20	10
31+13,934	633,934	5	293,6238	293,7238	0,5	13,934	6,967
32	640	5	293,6325	293,7325	0,5	6,066	3,033
33	660	5	293,6613	293,7613	0,5	20	10
33+10,308	670,308	5	293,6761	293,7761	0,5	10,308	5,154
34	680	5	293,6058	293,7058	0,5	9,692	4,846
35	700	5	293,446	293,546	0,5	20	10
35+14,519	714,519	5	293,33	293,43	0,5	14,519	7,2595
36	720	5	293,3079	293,4079	0,5	5,481	2,7405
36+12,535	732,535	5	293,2572	293,3572	0,5	12,535	6,2675
37	740	5	293,2482	293,3482	0,5	7,465	3,7325
37+16,061	756,061	5	293,2289	293,3289	0,5	16,061	8,0305
38	760	5	293,2322	293,3322	0,5	3,939	1,9695
39	780	5	293,2489	293,3489	0,5	20	10
39+7,487	787,487	5	293,2551	293,3551	0,5	7,487	3,7435
40	800	5	293,2873	293,3873	0,5	12,513	6,2565
41	820	5	293,3389	293,4389	0,5	20	10
41+2,371	822,371	5	293,345	293,445	0,5	2,371	1,1855
42	840	5	293,4629	293,5629	0,5	17,629	8,8145
42+12,695	852,695	5	293,4949	293,5949	0,5	12,695	6,3475
43	860	5	293,5511	293,6511	0,5	7,305	3,6525
44	880	5	293,7051	293,8051	0,5	20	10
44+12,413	892,413	5	293,8007	293,9007	0,5	12,413	6,2065
45	900	5	293,9495	294,0495	0,5	7,587	3,7935
46	920	5	294,3417	294,4417	0,5	20	10
47	940	5	294,7338	294,8338	0,5	20	10
47+3,318	943,318	5	294,7989	294,8989	0,5	3,318	1,659
48	960	5	294,8786	294,9786	0,5	16,682	8,341
48+14,490	974,49	5	294,9478	295,0478	0,5	14,49	7,245
49	980	5	295,003	295,103	0,5	5,51	2,755
50	1000	5	295,2034	295,3034	0,5	20	10
50+15,167	1015,167	5	295,3553	295,4553	0,5	15,167	7,5835
51	1020	5	295,3693	295,4693	0,5	4,833	2,4165
52	1040	5	295,427	295,527	0,5	20	10
52+13,244	1053,244	5	295,4653	295,5653	0,5	13,244	6,622
53	1060	5	295,5409	295,6409	0,5	6,756	3,378
54	1080	5	295,7646	295,8646	0,5	20	10
55	1100	5	295,9883	296,0883	0,5	20	10
55+18,224	1118,224	5	296,1921	296,2921	0,5	18,224	9,112
56	1120	5	296,2178	296,3178	0,5	1,776	0,888
57	1140	5	296,5069	296,6069	0,5	20	10
57+15,293	1155,293	5	296,728	296,828	0,5	15,293	7,6465
58	1160	5	296,6856	296,7856	0,5	4,707	2,3535
59	1180	5	296,5054	296,6054	0,5	20	10
60	1200	5	296,3251	296,4251	0,5	20	10
60+10,533	1210,533	5	296,2302	296,3302	0,5	10,533	5,2665

**Richardson Jorge Dantas**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 53913



61	1220	5	296,1909	296,2909	0,5	9,467	4,7335
62	1240	5	296,108	296,208	0,5	20	10
62+19,418	1259,418	5	296,0275	296,1275	0,5	19,418	9,709
63	1260	5	296,0289	296,1289	0,5	0,582	0,291
64	1280	5	296,0768	296,1768	0,5	20	10
64+13,804	1293,804	5	296,1699	296,2699	0,5	13,804	6,902
65	1300	5	296,1063	296,2063	0,5	6,196	3,098
66	1320	5	296,0949	296,1949	0,5	20	10
66+14,887	1334,887	5	296,0863	296,1863	0,5	14,887	7,4435
67	1340	5	296,1853	296,2853	0,5	5,113	2,5565
68	1360	5	296,5726	296,6726	0,5	20	10
69	1380	5	296,9599	297,0599	0,5	20	10
69+9,971	1389,971	5	297,153	297,253	0,5	9,971	4,9855
70	1400	5	296,9767	297,0767	0,5	10,029	5,0145
71	1420	5	296,6251	296,7251	0,5	20	10
71+15,024	1435,024	5	296,3609	296,4609	0,5	15,024	7,512
72	1440	5	296,3613	296,4613	0,5	4,976	2,488
73	1460	5	296,3631	296,4631	0,5	20	10
74	1480	5	296,3649	296,4649	0,5	20	10
74+17,089	1497,089	5	296,3664	296,4664	0,5	17,089	8,5445
75	1500	5	296,3699	296,4699	0,5	2,911	1,4555
76	1520	5	296,3937	296,4937	0,5	20	10
76+12,881	1532,881	5	296,4091	296,5091	0,5	12,881	6,4405
77	1540	5	296,4207	296,5207	0,5	7,119	3,5595
78	1560	5	296,4535	296,5535	0,5	20	10
79	1580	5	296,4862	296,5862	0,5	20	10
80	1600	5	296,5189	296,6189	0,5	20	10
81	1620	5	296,5516	296,6516	0,5	20	10
81+3,030	1623,03	5	296,5566	296,6566	0,5	3,03	1,515
82	1640	5	296,5266	296,6266	0,5	16,97	8,485
83	1660	5	296,4912	296,5912	0,5	20	10
83+16,072	1676,072	5	296,4627	296,5627	0,5	16,072	8,036
84	1680	5	296,523	296,623	0,5	3,928	1,964
85	1700	5	296,8302	296,9302	0,5	20	10
86	1720	5	297,1374	297,2374	0,5	20	10
86+5,412	1725,412	5	297,2205	297,3205	0,5	5,412	2,706
87	1740	5	297,5246	297,6246	0,5	14,588	7,294
88	1760	5	297,9415	298,0415	0,5	20	10
88+13,805	1773,805	5	298,2292	298,3292	0,5	13,805	6,9025
89	1780	5	298,4039	298,5039	0,5	6,195	3,0975
89+11,045	1791,045	5	298,7153	298,8153	0,5	11,045	5,5225
90	1800	5	299,6265	299,7265	0,5	8,955	4,4775
91	1820	5	301,6617	301,7617	0,5	20	10
91+3,369	1823,369	5	302,0045	302,1045	0,5	3,369	1,6845
92	1840	5	302,06	302,16	0,5	16,631	8,3155
92+15,340	1855,34	5	302,1112	302,2112	0,5	15,34	7,67
93	1860	5	301,8705	301,9705	0,5	4,66	2,33
93+16,030	1876,03	5	301,0425	301,1425	0,5	16,03	8,015
94	1880	5	301,1907	301,2907	0,5	3,97	1,985

**Richardson Jorge Dantas**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 53913





95	1900	5	301,9375	302,0375	0,5		
95+11,650	1911,65	5	302,3725	302,4725	0,5	20	10
96	1920	5	302,4807	302,5807	0,5	11,65	5,825
96+12,107	1932,107	5	302,6377	302,7377	0,5	8,35	4,175
97	1940	5	303,4452	303,5452	0,5	12,107	6,0535
97+4,028	1944,028	5	303,8573	303,9573	0,5	7,893	3,9465
98	1960	5	304,0729	304,1729	0,5	4,028	2,014
99	1980	5	304,343	304,443	0,5	15,972	7,986
100	2000	5	304,613	304,713	0,5	20	10
100+13,804	2013,804	5	304,7994	304,8994	0,5	20	10
101	2020	5	304,4987	304,5987	0,5	13,804	6,902
102	2040	5	303,528	303,628	0,5	6,196	3,098
102+4,145	2044,145	5	303,3269	303,4269	0,5	20	10
103	2060	5	302,8338	302,9338	0,5	4,145	2,0725
103+19,594	2079,594	5	302,2244	302,3244	0,5	15,855	7,9275
104	2080	5	302,2412	302,3412	0,5	19,594	9,797
104+9,630	2089,63	5	302,6388	302,7388	0,5	0,406	0,203
105	2100	5	302,3022	302,4022	0,5	9,63	4,815
106	2120	5	301,6531	301,7531	0,5	10,37	5,185
106+13,771	2133,771	5	301,2061	301,3061	0,5	20	10
107	2140	5	301,1053	301,2053	0,5	13,771	6,8855
108	2160	5	300,7815	300,8815	0,5	6,229	3,1145
108+7,800	2167,8	5	300,6552	300,7552	0,5	20	10
109	2180	5	300,6628	300,7628	0,5	7,8	3,9
110	2200	5	300,6753	300,7753	0,5	12,2	6,1
110+14,013	2214,013	5	300,6841	300,7841	0,5	20	10
111	2220	5	300,657	300,757	0,5	14,013	7,0065
112	2240	5	300,5662	300,6662	0,5	5,987	2,9935
112+12,315	2252,315	5	300,5104	300,6104	0,5	20	10
113	2260	5	300,4671	300,5671	0,5	12,315	6,1575
114	2280	5	300,3544	300,4544	0,5	7,685	3,8425
115	2300	5	300,2418	300,3418	0,5	20	10
115+18,611	2318,611	5	300,1369	300,2369	0,5	20	10
116	2320	5	300,1481	300,2481	0,5	18,611	9,3055
117	2340	5	300,3097	300,4097	0,5	1,389	0,6945
118	2360	5	300,4712	300,5712	0,5	20	10
118+7,943	2367,943	5	300,5354	300,6354	0,5	20	10
119	2380	5	300,8952	300,9952	0,5	7,943	3,9715
120	2400	5	301,4921	301,5921	0,5	12,057	6,0285
120+18,880	2418,88	5	302,0555	302,1555	0,5	20	10
121	2420	5	302,0152	302,1152	0,5	18,88	9,44
121+19,545	2439,545	5	301,312	301,412	0,5	1,12	0,56
122	2440	5	301,3029	301,4029	0,5	19,545	9,7725
123	2460	5	300,9025	301,0025	0,5	0,455	0,2275
123+11,854	2471,854	5	300,7015	300,8015	0,5	20	10
124	2480	5	300,6711	300,7711	0,5	11,854	5,927
125	2500	5	300,597	300,697	0,5	8,146	4,073
126	2520	5	300,5229	300,6229	0,5	20	10
126+15,157	2535,157	5	300,4668	300,5668	0,5	20	10
						15,157	7,5785

**Richardson Jorge Dantas**  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 53913



127	2540	5	300,4792	300,5792	0,5	4,843	2,4215
128	2560	5	300,5305	300,6305	0,5	20	10
129	2580	5	300,5818	300,6818	0,5	20	10
129+12,166	2592,166	5	300,613	300,713	0,5	12,166	6,083
130	2600	5	300,7	300,8	0,5	7,834	3,917
131	2620	5	300,9221	301,0221	0,5	20	10
131+2,418	2622,418	5	300,9489	301,0489	0,5	2,418	1,209
132	2640	5	301,149	301,249	0,5	17,582	8,791
133	2660	5	301,3767	301,4767	0,5	20	10
134	2680	5	301,6044	301,7044	0,5	20	10
134+14,895	2694,895	5	301,7739	301,8739	0,5	14,895	7,4475
135	2700	5	301,9264	302,0264	0,5	5,105	2,5525
136	2720	5	302,524	302,624	0,5	20	10
136+6,146	2726,146	5	302,7076	302,8076	0,5	6,146	3,073
137	2740	5	303,4923	303,5923	0,5	13,854	6,927
138	2760	5	304,6252	304,7252	0,5	20	10
138+10,125	2770,125	5	305,1987	305,2987	0,5	10,125	5,0625
139	2780	5	304,8833	304,9833	0,5	9,875	4,9375
140	2800	5	304,3446	304,4446	0,5	20	10
140+17,709	2817,709	5	303,6791	303,7791	0,5	17,709	8,8545
141	2820	5	303,6598	303,7598	0,5	2,291	1,1455
142	2840	5	303,4914	303,5914	0,5	20	10
142+16,442	2856,442	5	303,353	303,453	0,5	16,442	8,221
143	2860	5	303,4615	303,5615	0,5	3,558	1,779
144	2880	5	304,0716	304,1716	0,5	20	10
144+3,233	2883,233	5	304,1702	304,2702	0,5	3,233	1,6165
145	2900	5	304,3386	304,4386	0,5	16,767	8,3835
145+19,735	2919,735	5	304,5368	304,6368	0,5	19,735	9,8675
146	2920	5	304,5318	304,6318	0,5	0,265	0,1325
147	2940	5	304,1378	304,2378	0,5	20	10
147+11,067	2951,067	5	303,9508	304,0508	0,5	11,067	5,5335
148	2960	5	303,8848	303,9848	0,5	8,933	4,4665
149	2980	5	303,7369	303,8369	0,5	20	10
149+10,676	2990,676	5	303,6522	303,7522	0,5	10,676	5,338
150	3000	5	303,774	303,874	0,5	9,324	4,662
150+10,433	3010,433	5	304,0278	304,1278	0,5	19,433	9,7165
151	3020	5	304,0513	304,1513	0,5	0,567	0,2835
152	3040	5	304,8877	304,9877	0,5	20	10
152+0,175	3040,175	5	304,895	304,995	0,5	0,175	0,0875
153	3060	5	306,4453	306,5453	0,5	19,825	9,9125
153+16,542	3076,542	5	307,7389	307,8389	0,5	16,542	8,271
154	3080	5	307,8559	307,9559	0,5	3,458	1,729
154+6,820	3086,82	5	308,0865	308,1865	0,5	6,82	3,41
155	3100	5	307,9266	308,0266	0,5	13,18	6,59
155+14,226	3114,226	5	307,754	307,854	0,5	14,226	7,113
156	3120	5	307,833	307,933	0,5	5,774	2,887
157	3140	5	308,079	308,179	0,5	20	10
157+12,234	3152,234	5	308,1514	308,2514	0,5	12,234	6,117
158	3160	5	308,3947	308,4947	0,5	7,766	3,883

Richardson Jorge Dantas  
Engenheiro Civil





158+14,309	3174,309	5	308,8429	308,9429	0,5	14,309	7,345
159	3180	5	308,8576	308,9576	0,5	5,691	2,8459
160	3200	5	308,9093	309,0093	0,5	20	10
161	3220	5	308,961	309,061	0,5	20	10
161+5,777	3225,777	5	308,9759	309,0759	0,5	5,777	2,8885
162	3240	5	308,9822	309,0822	0,5	14,223	7,1115
162+16,064	3256,064	5	308,9893	309,0893	0,5	16,064	8,032
163	3260	5	308,9795	309,0795	0,5	3,936	1,968
163+18,770	3278,77	5	308,933	309,033	0,5	18,77	9,385
164	3280	5	308,932	309,032	0,5	1,23	0,615
165	3300	5	308,9161	309,0161	0,5	20	10
166	3320	5	308,9001	309,0001	0,5	20	10
166+8,664	3328,664	5	308,8932	308,9932	0,5	8,664	4,332
167	3340	5	308,9378	309,0378	0,5	11,336	5,668
167+12,346	3352,346	5	308,9864	309,0864	0,5	12,346	6,173
168	3360	5	309,2072	309,3072	0,5	7,654	3,827
169	3380	5	309,784	309,884	0,5	20	10
169+3,010	3383,01	5	309,8708	309,9708	0,5	3,01	1,505
170	3400	5	310,2591	310,3591	0,5	16,99	8,495
170+12,959	3412,959	5	310,5552	310,6552	0,5	12,959	6,4795
171	3420	5	311,0856	311,1856	0,5	7,041	3,5205
172	3440	5	312,5921	312,6921	0,5	20	10
172+0,295	3440,295	5	312,6143	312,7143	0,5	0,295	0,1475
173	3460	5	313,2291	313,3291	0,5	19,705	9,8525
174	3480	5	313,8531	313,9531	0,5	20	10
174+12,273	3492,273	5	314,236	314,336	0,5	12,273	6,1365
175	3500	5	314,2138	314,3138	0,5	7,727	3,8635
176	3520	5	314,1562	314,2562	0,5	20	10
176+10,861	3530,861	5	314,1249	314,2249	0,5	10,861	5,4305
177	3540	5	313,9261	314,0261	0,5	9,139	4,5695
178	3560	5	313,491	313,591	0,5	20	10
179	3580	5	313,056	313,156	0,5	20	10
179+3,295	3583,295	5	312,9843	313,0843	0,5	3,295	1,6475
180	3600	5	312,3101	312,4101	0,5	16,705	8,3525
181	3620	5	311,5029	311,6029	0,5	20	10
181+13,769	3633,769	5	310,9471	311,0471	0,5	13,769	6,8845
182	3640	5	310,8393	310,9393	0,5	6,231	3,1155
183	3660	5	310,4932	310,5932	0,5	20	10
184	3680	5	310,1471	310,2471	0,5	20	10
185	3700	5	309,8011	309,9011	0,5	20	10
186	3720	5	309,455	309,555	0,5	20	10
186+2,917	3722,917	5	309,4045	309,5045	0,5	2,917	1,4585
187	3740	5	309,9357	310,0357	0,5	17,083	8,5415
187+6,057	3746,057	5	310,124	310,224	0,5	6,057	3,0285
188	3760	5	310,5219	310,6219	0,5	13,943	6,9715
189	3780	5	311,0927	311,1927	0,5	20	10
189+4,224	3784,224	5	311,2132	311,3132	0,5	4,224	2,112
189+17,682	3797,682	5	310,8927	310,9927	0,5	13,458	6,729
190	3800	5	310,904	311,004	0,5	2,318	1,159

Richardson Jorge Dantas  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 53913





191	3820	5	311,0012	311,1012	0,5	20	
191+9,263	3829,263	5	311,0463	311,1463	0,5	9,263	4,6315
192	3840	5	311,4955	311,5955	0,5	10,737	5,3685
192+7,232	3847,232	5	311,7981	311,8981	0,5	7,232	3,616
193	3860	5	312,3398	312,4398	0,5	12,768	6,384
194	3880	5	313,1883	313,2883	0,5	20	10
194+10,854	3890,854	5	313,6488	313,7488	0,5	10,854	5,427
195	3900	5	314,1933	314,2933	0,5	9,146	4,573
196	3920	5	315,3841	315,4841	0,5	20	10
196+4,375	3924,375	5	315,6446	315,7446	0,5	4,375	2,1875
197	3940	5	316,5503	316,6503	0,5	15,625	7,8125
198	3960	5	317,7097	317,8097	0,5	20	10
198+7,433	3967,433	5	318,1405	318,2405	0,5	7,433	3,7165
199	3980	5	318,4471	318,5471	0,5	12,567	6,2835
199+12,949	3992,949	5	318,7631	318,8631	0,5	12,949	6,4745
200	4000	5	318,2259	318,3259	0,5	7,051	3,5255
200+12,891	4012,891	5	317,2438	317,3438	0,5	12,891	6,4455
201	4020	5	316,5231	316,6231	0,5	7,109	3,5545
202	4040	5	314,4956	314,5956	0,5	20	10
203	4060	5	312,4681	312,5681	0,5	20	10
203+8,414	4068,414	5	311,6151	311,7151	0,5	8,414	4,207
204	4080	5	311,2249	311,3249	0,5	11,586	5,793
205	4100	5	310,5513	310,6513	0,5	20	10
206	4120	5	309,8778	309,9778	0,5	20	10
207	4140	5	309,2042	309,3042	0,5	20	10
208	4160	5	308,5306	308,6306	0,5	20	10
208+2,148	4162,148	5	308,4583	308,5583	0,5	2,148	1,074
209	4180	5	308,8137	308,9137	0,5	17,852	8,926
210	4200	5	309,2119	309,3119	0,5	20	10
210+2,571	4202,571	5	309,2631	309,3631	0,5	2,571	1,2855
211	4220	5	310,2698	310,3698	0,5	17,429	8,7145
212	4240	5	311,425	311,525	0,5	20	10
212+15,548	4255,548	5	312,323	312,423	0,5	15,548	7,774
213	4260	5	312,6077	312,7077	0,5	4,452	2,226
214	4280	5	313,8867	313,9867	0,5	20	10
214+2,686	4282,686	5	314,0584	314,1584	0,5	2,686	1,343
215	4300	5	315,304	315,304	0,5	17,314	8,657
215+12,862	4312,862	5	316,055	316,155	0,5	12,862	6,431
216	4320	5	316,382	316,482	0,5	7,138	3,569
216+16,529	4336,529	5	317,1392	317,2392	0,5	16,529	8,2645
217	4340	5	317,2882	317,3882	0,5	3,471	1,7355
218	4360	5	318,1465	318,2465	0,5	20	10
218+9,149	4369,149	5	318,5392	318,6392	0,5	9,149	4,5745
219	4380	5	318,8806	318,9806	0,5	10,851	5,4255
220	4400	5	319,5097	319,6097	0,5	20	10
220+0,225	4400,225	5	319,5168	319,6168	0,5	0,225	0,1125
<b>TOTAL</b>	<b>4400,225</b>					<b>4400,225</b>	<b>2200,1125</b>

  
**RICHARDSON JORGE DANTAS**  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CRFA 53913



Estaca	Descrição	Progressiva	Parte	Estn	Cota	Azimute
0	PI0	0,000	9.248.344,8798	531.960,7063	297,7238	42°35'48"
1		20,000	9.248.331,3431	531.975,4290	297,9089	42°35'48"
1+7,937	PI1	27,937	9.248.325,9710	531.981,2779	297,9823	47°52'11"
2		40,000	9.248.316,3191	531.988,5074	298,4889	53°08'35"
2+11,619	PI2	51,619	9.248.307,0222	531.995,4768	298,9767	49°18'28"
3		60,000	9.248.301,0474	532.001,3539	298,7083	45°28'21"
4		80,000	9.248.286,7891	532.015,3789	298,0678	45°28'21"
4+8,944	PI3	88,944	9.248.280,4129	532.021,6508	297,7814	40°13'11"
5		100,000	9.248.274,0765	532.030,7111	296,7427	34°58'02"
6		120,000	9.248.262,6144	532.047,1007	294,8636	34°58'02"
6+4,290	PI4	124,290	9.248.260,1558	532.050,6162	294,4606	39°18'23"
7		140,000	9.248.249,3128	532.061,9844	293,7057	43°38'44"
7+3,328	PI5	143,328	9.248.247,0158	532.064,3926	293,5458	50°19'07"
8		160,000	9.248.233,0348	532.073,4749	293,2072	56°59'30"
9		180,000	9.248.216,2630	532.084,3701	292,8011	56°59'30"
10		200,000	9.248.199,4912	532.095,2654	292,3950	56°59'30"
10+1,092	PI6	201,092	9.248.198,5751	532.095,8605	292,3728	58°33'52"
11		220,000	9.248.182,1781	532.105,2750	292,2552	60°06'14"
12		240,000	9.248.164,8337	532.115,2335	292,1309	60°08'14"
12+4,324	PI7	244,324	9.248.161,0841	532.117,3864	292,1040	67°10'51"
13		260,000	9.248.145,9982	532.121,6483	292,3885	74°13'29"
14		280,000	9.248.126,7515	532.127,0856	292,7514	74°13'29"
14+13,934	PI8	293,934	9.248.113,3420	532.130,8739	293,0042	66°08'17"
15		300,000	9.248.108,1952	532.134,0836	292,8161	58°03'04"
16		320,000	9.248.091,2248	532.144,6668	292,1959	58°03'04"
16+9,667	PI9	329,667	9.248.083,0224	532.149,7820	291,8961	55°18'25"
17		340,000	9.248.074,8175	532.156,0636	291,9303	52°33'46"
18		360,000	9.248.058,9371	532.168,2214	291,9965	52°33'46"
19		380,000	9.248.043,0567	532.180,3792	292,0626	52°33'46"
19+0,902	PI10	380,902	9.248.042,3404	532.180,9276	292,0656	60°20'48"
20		400,000	9.248.024,6169	532.188,0415	292,1009	68°07'49"
21		420,000	9.248.006,0563	532.195,4915	292,1378	68°07'49"
21+8,535	PI11	428,535	9.247.998,1351	532.198,6709	292,1536	70°04'35"
22		440,000	9.247.987,2303	532.202,2094	292,6650	72°01'21"
22+15,990	PI12	455,990	9.247.972,0211	532.207,1445	293,3783	68°26'08"
23		460,000	9.247.968,3911	532.208,8489	293,5340	64°50'55"
24		480,000	9.247.950,2874	532.217,3491	294,3108	64°50'55"
24+5,640	PI13	485,640	9.247.945,1823	532.219,7461	294,5298	69°37'45"
25		500,000	9.247.931,3504	532.223,6055	294,1370	74°24'36"
25+14,397	PI14	514,397	9.247.917,4831	532.227,4747	293,7431	74°28'33"
26		520,000	9.247.912,0828	532.228,9681	293,6723	74°32'31"
27		540,000	9.247.892,8063	532.234,2988	293,4197	74°32'31"
27+11,098	PI15	551,098	9.247.882,1097	532.237,2568	293,2795	75°40'39"
28		560,000	9.247.873,4425	532.239,2876	293,3165	75°48'48"
29		580,000	9.247.853,9698	532.243,8500	293,3996	76°48'48"
30		600,000	9.247.834,4972	532.248,4125	293,4828	76°48'48"
31		620,000	9.247.815,0246	532.252,9750	293,5659	76°48'48"
31+13,934	PI16	633,934	9.247.801,4575	532.256,1538	293,6238	78°18'59"





Estaca	Distância	Imagem	Norte	Este	Cota	Azimute
32		640,000	9.247.795,4875	532.257,2259	293,6325	79°49'11"
33		660,000	9.247.775,8023	532.260,7608	293,6613	79°49'11"
33+10,308	PI17	670,308	9.247.765,6566	532.262,5827	293,6761	76°03'31"
34		680,000	9.247.756,4236	532.265,5298	293,6058	72°17'51"
35		700,000	9.247.737,3706	532.271,6113	293,4460	67°17'10"
35+14,519	PI18	714,519	9.247.723,5394	532.276,0260	293,3300	62°16'28"
36		720,000	9.247.718,6874	532.278,5761	293,3079	53°10'18"
36+12,535	PI19	732,535	9.247.707,5915	532.284,4079	293,2572	44°04'08"
37		740,000	9.247.702,3995	532.289,7715	293,2482	46°11'00"
37+16,061	PI20	756,061	9.247.691,2284	532.301,3117	293,2289	48°17'52"
38		760,000	9.247.688,2878	532.303,9318	293,2322	48°17'52"
39		780,000	9.247.673,3556	532.317,2370	293,2489	53°45'20"
39+7,487	PI21	787,487	9.247.667,7654	532.322,2181	293,2551	59°12'48"
40		800,000	9.247.657,0161	532.328,6226	293,2673	59°12'48"
41		820,000	9.247.639,8345	532.338,8595	293,3389	63°01'03"
41+2,371	PI22	822,371	9.247.637,7972	532.340,0733	293,3450	66°49'19"
42		840,000	9.247.621,5916	532.347,0117	293,4629	70°00'37"
42+12,695	PI23	852,695	9.247.609,9216	532.352,0082	293,4949	73°11'54"
43		860,000	9.247.602,9281	532.354,1199	293,5511	73°03'29"
44		880,000	9.247.583,7818	532.359,9010	293,7051	72°55'04"
44+12,413	PI24	892,413	9.247.571,8988	532.363,4891	293,8007	72°55'04"
45		900,000	9.247.564,6465	532.365,7178	293,9495	294,3417
46		920,000	9.247.545,5288	532.371,5927	294,3417	72°55'04"
47		940,000	9.247.526,4111	532.377,4676	294,7338	70°58'37"
47+3,318	PI25	943,318	9.247.523,2396	532.378,4422	294,7989	69°02'10"
48		960,000	9.247.507,6617	532.384,4107	294,8786	64°47'26"
48+14,490	PI26	974,490	9.247.494,1306	532.389,5950	294,9478	60°32'42"
49		980,000	9.247.489,3331	532.392,3043	295,0030	60°32'42"
50		1000,000	9.247.471,9182	532.402,1391	295,2034	67°29'03"
50+15,167	PI27	1015,167	9.247.458,7113	532.409,5975	295,3553	74°25'23"
51		1020,000	9.247.454,0562	532.410,8952	295,3693	74°25'23"
52		1040,000	9.247.434,7908	532.416,2656	295,4270	79°12'36"
52+13,244	PI28	1053,244	9.247.422,0328	532.419,8224	295,4653	83°59'48"
53		1060,000	9.247.415,3143	532.420,5289	295,5409	83°59'48"
54		1080,000	9.247.395,4240	532.422,6207	295,7646	82°42'27"
55		1100,000	9.247.375,5336	532.424,7124	295,9883	81°25'06"
55+18,224	PI29	1118,224	9.247.357,4095	532.426,6184	296,1921	81°25'06"
56		1120,000	9.247.355,6535	532.426,8834	296,2178	79°22'05"
57		1140,000	9.247.335,8774	532.429,8677	296,5069	77°19'03"
57+15,293	PI30	1155,293	9.247.320,7556	532.432,1497	296,7280	77°19'03"
58		1160,000	9.247.316,1634	532.433,1831	296,6856	77°19'03"
59		1180,000	9.247.296,6514	532.437,5741	296,5054	78°29'16"
60		1200,000	9.247.277,1394	532.441,9650	296,3251	79°39'29"
60+10,533	PI31	1210,533	9.247.266,8631	532.444,2776	296,2302	79°39'29"
61		1220,000	9.247.257,5502	532.445,9771	296,1909	77°06'39"
62		1240,000	9.247.237,8751	532.449,5675	296,1080	74°33'49"
62+19,418	PI32	1259,418	9.247.218,7727	532.453,0534	296,0275	
63		1260,000	9.247.218,2115	532.453,2084	296,0289	



Estaca	Dimensão	Projeção	Norte	Este	Cota	Azimute
64		1280,000	9.247.198,9330	532.458,5317		
64+13,804	PI33	1293,804	9.247.185,6268	532.462,2059	296,0768	74°33'49"
65		1300,000	9.247.180,3748	532.465,4930	296,1099	66°15'39"
66		1320,000	9.247.163,4216	532.476,1038	296,1063	57°57'29"
66+14,887	PI34	1334,887	9.247.150,8021	532.484,0022	296,0949	57°57'29"
67		1340,000	9.247.146,6362	532.486,9658	296,0863	56°15'55"
68		1360,000	9.247.130,3392	532.498,5593	296,1853	54°34'20"
69		1380,000	9.247.114,0423	532.510,1529	296,5726	54°34'20"
69+9,971	PI35	1389,971	9.247.105,9171	532.515,9331	296,9599	54°34'20"
70		1400,000	9.247.097,6538	532.521,6154	297,1530	55°01'44"
71		1420,000	9.247.081,1741	532.532,9478	296,9767	55°29'07"
71+15,024	PI36	1435,024	9.247.068,7944	532.541,4608	296,6251	55°29'07"
72		1440,000	9.247.064,6020	532.544,1407	296,3609	56°26'55"
73		1460,000	9.247.047,7507	532.554,9126	296,3613	57°24'43"
74		1480,000	9.247.030,8994	532.565,6845	296,3631	57°24'43"
74+17,089	PI37	1497,089	9.247.016,5007	532.574,8886	296,3649	57°24'43"
75		1500,000	9.247.013,8924	532.576,1807	296,3664	60°31'46"
76		1520,000	9.246.995,9708	532.585,0587	296,3999	63°38'49"
76+12,881	PI38	1532,881	9.246.984,4280	532.590,7768	296,3937	63°38'49"
77		1540,000	9.246.977,8236	532.593,4327	296,4091	65°52'12"
78		1560,000	9.246.959,2678	532.600,8949	296,4207	68°05'34"
79		1580,000	9.246.940,7120	532.608,3570	296,4535	68°05'34"
80		1600,000	9.246.922,1562	532.615,8191	296,4862	68°05'34"
81		1620,000	9.246.903,6005	532.623,2812	296,5189	68°05'34"
81+3,030	PI39	1623,030	9.246.900,7894	532.624,4117	296,5516	68°05'34"
82		1640,000	9.246.885,7229	532.632,2211	296,5566	65°20'48"
83		1660,000	9.246.867,9665	532.641,4249	296,5266	62°36'03"
83+16,072	PI40	1676,072	9.246.853,6973	532.648,8211	296,4912	62°36'03"
84		1680,000	9.246.849,9147	532.649,8793	296,4627	68°29'10"
85		1700,000	9.246.830,6541	532.655,2673	296,5230	74°22'17"
86		1720,000	9.246.811,3935	532.660,6553	296,8302	74°22'17"
86+5,412	PI41	1725,412	9.246.806,1818	532.662,1132	297,1374	74°22'17"
87		1740,000	9.246.792,1650	532.666,1559	297,2205	74°08'30"
88		1760,000	9.246.772,9483	532.671,6983	297,5246	73°54'42"
88+13,805	PI42	1773,805	9.246.759,6839	532.675,5239	297,9415	73°54'42"
89		1780,000	9.246.753,7544	532.677,3180	298,2292	73°32'19"
89+11,045	PI43	1791,045	9.246.743,1825	532.680,5167	298,4039	73°09'57"
90		1800,000	9.246.734,4163	532.682,3447	298,7153	75°41'37"
91		1820,000	9.246.714,8374	532.686,4273	299,6265	78°13'17"
91+3,369	PI44	1823,369	9.246.711,5391	532.687,1151	301,6617	78°13'17"
92		1840,000	9.246.695,4406	532.691,2889	302,0045	76°50'36"
92+15,340	PI45	1855,340	9.246.680,5914	532.695,1388	302,0600	75°27'55"
93		1860,000	9.246.676,0776	532.696,2963	302,1112	75°32'29"
93+16,030	PI46	1876,030	9.246.660,5502	532.700,2780	301,8705	75°37'03"
94		1880,000	9.246.656,6976	532.701,2371	301,0425	75°49'08"
95		1900,000	9.246.637,2899	532.706,0686	301,1907	76°01'14"
95+11,650	PI47	1911,650	9.246.625,9853	532.708,8828	301,9375	76°01'14"
96		1920,000	9.246.617,9879	532.711,2849	302,3725	74°39'05"
					302,4807	73°16'55"





Estaca	Descrição	Progressiva	Norte	Este	Coef	Azimuth
96+12,107	PI48	1932,107	9.246.606,3922	532.714,7677	302,6377	72°03'26"
97		1940,000	9.246.598,9372	532.717,3591	303,4452	70°49'57"
97+4,028	PI49	1944,028	9.246.595,1322	532.718,6817	303,8573	71°04'33"
98		1960,000	9.246.580,0019	532.723,7973	304,0729	71°19'10"
99		1980,000	9.246.561,0556	532.730,2031	304,3430	71°19'10"
100		2000,000	9.246.542,1092	532.736,6089	304,6130	71°19'10"
100+13,804	PI50	2013,804	9.246.529,0328	532.741,0301	304,7994	64°24'02"
101		2020,000	9.246.523,8078	532.744,3611	304,4987	57°28'54"
102		2040,000	9.246.506,9435	532.755,1125	303,5280	57°28'54"
102+4,145	PI51	2044,145	9.246.503,4487	532.757,3405	303,3269	57°37'37"
103		2060,000	9.246.490,0361	532.765,7960	302,8338	57°46'19"
103+19,594	PI52	2079,594	9.246.473,4809	532.776,2453	302,2244	53°43'57"
104		2080,000	9.246.473,1513	532.776,5080	302,2412	49°41'34"
104+9,630	PI53	2089,630	9.246.465,8073	532.782,7377	302,6388	46°12'57"
105		2100,000	9.246.458,7698	532.790,3538	302,3022	42°44'20"
106		2120,000	9.246.445,1967	532.805,0428	301,6531	42°44'20"
106+13,771	PI54	2133,771	9.246.435,8506	532.815,1573	301,2061	43°19'35"
107		2140,000	9.246.431,5306	532.819,6443	301,1053	43°54'49"
108		2160,000	9.246.417,6591	532.834,0520	300,7815	43°54'49"
108+7,800	PI55	2167,800	9.246.412,2491	532.839,6712	300,6552	48°44'05"
109		2180,000	9.246.402,4351	532.846,9183	300,6628	53°33'22"
110		2200,000	9.246.386,3464	532.858,7991	300,6753	53°33'22"
110+14,013	PI56	2214,013	9.246.375,0734	532.867,1236	300,6841	61°48'51"
111		2220,000	9.246.369,4454	532.869,1640	300,6570	70°04'20"
112		2240,000	9.246.350,6429	532.875,9807	300,5662	70°04'20"
112+12,315	PI57	2252,315	9.246.339,0654	532.880,1781	300,5104	71°46'46"
113		2260,000	9.246.331,6973	532.882,3625	300,4671	73°29'12"
114		2280,000	9.246.312,5222	532.888,0473	300,3544	73°29'12"
115		2300,000	9.246.293,3471	532.893,7321	300,2418	73°29'12"
115+18,611	PI58	2318,611	9.246.275,5040	532.899,0220	300,1369	71°19'49"
116		2320,000	9.246.274,2055	532.899,5159	300,1481	69°10'26"
117		2340,000	9.246.255,5123	532.906,6266	300,3097	69°10'26"
118		2360,000	9.246.236,8190	532.913,7373	300,4712	69°10'26"
118+7,943	PI59	2367,943	9.246.229,3950	532.916,5513	300,5354	63°00'19"
119		2380,000	9.246.219,3019	532.923,1568	300,8952	56°50'13"
120		2400,000	9.246.202,5595	532.934,0972	301,4921	56°50'13"
120+18,880	PI60	2418,880	9.246.186,7546	532.944,4251	302,0555	57°17'46"
121		2420,000	9.246.185,8075	532.945,0226	302,0152	57°45'19"
121+19,545	PI61	2439,545	9.246.169,2765	532.955,4507	301,3120	56°33'35"
122		2440,000	9.246.168,9024	532.955,7091	301,3029	55°21'52"
123		2460,000	9.246.152,4467	532.967,0763	300,9025	55°21'52"
123+11,854	PI62	2471,854	9.246.142,6934	532.973,8136	300,7013	55°49'11"
124		2480,000	9.246.135,9183	532.978,3362	300,6711	56°16'31"
125		2500,000	9.246.119,2840	532.989,4403	300,5970	56°16'31"
126		2520,000	9.246.102,6497	533.000,5443	300,5229	56°16'31"
126+15,157	PI63	2535,157	9.246.090,0436	533.008,9594	300,4668	55°59'16"
127		2540,000	9.246.086,0426	533.011,6887	300,4792	55°42'01"
128		2560,000	9.246.069,5206	533.022,9592	300,5305	55°42'01"



Estaca	Descrição	Progressiva	Nodo	Elev	Cota	Acimut
129		2580,000	9.246.052,9986	533.034,2296		
129+12,166	PI64	2592,166	9.246.042,9479	533.041,0857	300,5818	55°42'01"
130		2600,000	9.246.037,3375	533.046,5527	300,6130	50°43'15"
131		2620,000	9.246.023,0136	533.060,5107	300,7000	45°44'29"
131+2,418	PI65	2622,418	9.246.021,2820	533.062,1981	300,9221	45°44'29"
132		2640,000	9.246.010,7674	533.076,2899	300,9489	41°14'05"
133		2660,000	9.245.998,8070	533.092,3195	301,3767	36°43'42"
134		2680,000	9.245.986,8466	533.108,3491	301,6044	36°43'42"
134+14,895	PI66	2694,895	9.245.977,9390	533.120,2871	301,7739	39°21'41"
135		2700,000	9.245.974,5235	533.124,0812	301,9264	41°59'39"
136		2720,000	9.245.961,1424	533.138,9454	302,5240	41°59'39"
136+6,146	PI67	2726,146	9.245.957,0306	533.143,5129	302,7076	45°26'42"
137		2740,000	9.245.946,5911	533.152,6212	303,4923	48°53'45"
138		2760,000	9.245.931,5208	533.165,7698	304,6252	48°53'45"
138+10,125	PI68	2770,125	9.245.923,8915	533.172,4262	305,1987	43°56'50"
139		2780,000	9.245.917,6771	533.180,1007	304,8833	38°59'56"
140		2800,000	9.245.905,0910	533.195,6439	304,2446	38°59'56"
140+17,709	PI69	2817,709	9.245.893,9464	533.209,4069	303,6791	41°49'02"
141		2820,000	9.245.892,3370	533.211,0369	303,6598	44°38'09"
142		2840,000	9.245.878,2851	533.225,2686	303,4914	44°38'09"
142+16,442	PI70	2856,442	9.245.866,7326	533.236,9689	303,3530	48°59'50"
143		2860,000	9.245.863,8781	533.239,0921	303,4615	53°21'30"
144		2880,000	9.245.847,8304	533.251,0282	304,0716	53°21'30"
144+3,233	PI71	2883,233	9.245.845,2359	533.252,9580	304,1702	51°35'59"
145		2900,000	9.245.832,4219	533.263,7708	304,3386	49°50'29"
145+19,735	PI72	2919,735	9.245.817,3394	533.276,4979	304,5368	53°37'43"
146		2920,000	9.245.817,1159	533.276,6407	304,5318	57°24'57"
147		2940,000	9.245.800,2639	533.287,4115	304,1578	57°24'57"
147+11,067	PI73	2951,067	9.245.790,9385	533.293,3717	303,9508	62°41'00"
148		2960,000	9.245.782,6592	533.296,7250	303,8648	67°57'03"
149		2980,000	9.245.764,1220	533.304,2331	303,7369	67°57'03"
149+10,676	PI74	2990,676	9.245.754,2265	533.308,2410	303,6522	71°55'29"
150		3000,000	9.245.745,1838	533.310,5126	303,7740	75°53'55"
150+19,433	PI75	3019,433	9.245.726,3359	533.315,2474	304,0278	88°29'21"
151		3020,000	9.245.725,7799	533.315,1385	304,0513	101°04'47"
152		3040,000	9.245.706,1527	533.311,2951	304,8877	101°04'47"
152+0,175	PI76	3040,175	9.245.705,9808	533.311,2614	304,8950	102°31'27"
153		3060,000	9.245.686,7423	533.306,4759	306,4453	103°58'07"
153+16,542	PI77	3076,542	9.245.670,6899	533.302,4829	307,7389	79°21'50"
154		3080,000	9.245.667,8652	533.304,4785	307,8559	64°45'33"
154+6,820	PI78	3086,820	9.245.662,2948	533.308,4140	308,0865	35°25'46"
155		3100,000	9.245.658,6400	533.321,0767	307,9266	16°05'59"
155+14,226	PI79	3114,226	9.245.654,6950	533.334,7447	307,7540	13°58'41"
156		3120,000	9.245.653,5087	533.340,3956	307,8330	11°51'22"
157		3140,000	9.245.649,3996	533.359,9689	308,0790	11°51'22"
157+12,234	PI80	3152,234	9.245.646,8860	533.371,9419	308,1514	6°15'45"
158		3160,000	9.245.646,7953	533.379,7074	308,3947	0°40'08"
158+14,309	PI81	3174,309	9.245.646,6283	533.394,0150	308,8429	0°22'34"





Estaca	Descrição	Progressiva	Norte	Este	Cota	Ângulo
159		3180,000	9.245.646,6200	533.390,7064	308,8576	0°04'50"
160		3200,000	9.245.646,5910	533.419,7064	308,9093	0°04'59"
161		3220,000	9.245.646,5620	533.439,7064	308,9610	0°04'59"
161+5,777	PI82	3225,777	9.245.646,5536	533.445,4838	308,9759	358°41'59"
162		3240,000	9.245.647,2195	533.459,6908	308,9822	357°18'59"
162+16,064	PI83	3256,064	9.245.647,9716	533.475,7367	308,9893	350°31'48"
163		3260,000	9.245.649,0736	533.479,5158	308,9795	343°44'36"
163+18,770	PI84	3278,770	9.245.654,3280	533.497,5352	308,9330	340°31'56"
164		3280,000	9.245.654,8023	533.498,6702	308,9320	337°19'17"
165		3300,000	9.245.662,5136	533.517,1238	308,9161	337°19'17"
166		3320,000	9.245.670,2248	533.535,5774	308,9001	337°19'17"
166+8,664	PI85	3328,664	9.245.673,5653	533.543,5714	308,8932	333°29'15"
167		3340,000	9.245.679,2926	533.553,3544	308,9378	329°39'14"
167+12,346	PI86	3352,346	9.245.685,5301	533.564,0088	308,9864	326°38'17"
168		3360,000	9.245.690,0698	533.570,1712	309,2072	323°37'20"
169		3380,000	9.245.701,9319	533.586,2737	309,7840	323°37'20"
169+3,010	PI87	3383,010	9.245.703,7170	533.588,6969	309,8708	331°04'26"
170		3400,000	9.245.709,9369	533.604,5077	310,2591	338°31'32"
170+12,959	PI88	3412,959	9.245.714,6808	533.616,5668	310,5552	334°44'18"
171		3420,000	9.245.718,0998	533.622,7224	311,0856	330°57'03"
172		3440,000	9.245.727,8110	533.640,2064	312,5921	330°57'03"
172+0,295	PI89	3440,295	9.245.727,9541	533.640,4840	312,6143	331°12'42"
173		3460,000	9.245.737,3649	533.657,7769	313,2291	331°28'22"
174		3480,000	9.245.746,9165	533.675,3487	313,8531	331°28'22"
174+12,273	PI90	3492,273	9.245.752,7778	533.686,1317	314,2360	340°47'42"
175		3500,000	9.245.754,1040	533.693,7440	314,2138	350°07'02"
176		3520,000	9.245.757,5366	533.713,4472	314,1562	350°07'02"
176+10,861	PI91	3530,861	9.245.759,4006	533.724,1467	314,1249	358°26'05"
177		3540,000	9.245.758,3261	533.733,2227	313,9261	6°45'07"
178		3560,000	9.245.755,9747	533.753,0840	313,4910	6°45'07"
179		3580,000	9.245.753,6233	533.772,9453	313,0560	6°45'07"
179+3,295	PI92	3583,295	9.245.753,2359	533.776,2177	312,9843	5°51'14"
180		3600,000	9.245.751,7927	533.792,8600	312,3101	4°57'22"
181		3620,000	9.245.750,0649	533.812,7852	311,5029	4°57'22"
181+13,769	PI93	3633,769	9.245.748,8753	533.826,5032	310,9471	355°40'25"
182		3640,000	9.245.750,3413	533.832,5588	310,8393	346°23'29"
183		3660,000	9.245.755,0470	533.851,9973	310,4932	346°23'29"
184		3680,000	9.245.759,7528	533.871,4358	310,1471	346°23'29"
185		3700,000	9.245.764,4586	533.890,8743	309,8011	346°23'29"
186		3720,000	9.245.769,1644	533.910,3128	309,4550	346°23'29"
186+2,917	PI94	3722,917	9.245.769,8507	533.913,1478	309,4045	12°00'39"
187		3740,000	9.245.759,4204	533.926,6771	309,9357	37°37'49"
187+6,057	PI95	3746,057	9.245.755,7219	533.931,4744	310,1240	35°41'37"
188		3760,000	9.245.747,9745	533.943,0663	310,5219	33°45'25"
189		3780,000	9.245.736,8610	533.959,6943	311,0927	33°45'25"
189+4,224	PI96	3784,224	9.245.734,5138	533.963,2063	311,2132	26°50'45"
189+17,682	PI97	3797,682	9.245.729,9254	533.975,8577	310,8927	10°06'46"
190		3800,000	9.245.729,9136	533.978,1757	310,9040	0°17'27"



Estaca	Descrição	Programa	X	Y	Dist	Azimut
191		3820,000	9.245.729,8121	533.998,1755		
191+9,263	PI98	3829,263	9.245.729,7651	534.007,4380	311,0012	0°17'27"
192		3840,000	9.245.730,9493	534.018,1099	311,0463	356°58'46"
192+7,232	PI99	3847,232	9.245.731,7469	534.025,2973	311,4955	353°40'05"
193		3860,000	9.245.735,0784	534.037,6234	311,7981	349°16'18"
194		3880,000	9.245.740,2969	534.056,9307	312,3398	344°52'31"
194+10,854	PI100	3890,854	9.245.743,1289	534.067,4087	313,1883	344°52'31"
195		3900,000	9.245.749,7064	534.073,7636	313,6488	329°26'40"
196		3920,000	9.245.764,0899	534.087,6603	314,1933	314°00'50"
196+4,375	PI101	3924,375	9.245.767,2362	534.090,7001	315,3841	314°00'50"
197		3940,000	9.245.781,5128	534.097,0501	315,6446	303°59'47"
198		3960,000	9.245.799,7867	534.105,1781	316,5503	293°58'44"
198+7,433	PI102	3967,433	9.245.806,5778	534.108,1987	317,7097	293°58'44"
199		3980,000	9.245.819,0003	534.110,1013	318,1405	286°20'36"
199+12,949	PI103	3992,949	9.245.831,8005	534.112,0618	318,4471	278°42'28"
200		4000,000	9.245.838,6565	534.113,7066	318,7631	281°05'57"
200+12,891	PI104	4012,891	9.245.851,1920	534.116,7139	318,2259	283°29'26"
201		4020,000	9.245.857,8852	534.119,1090	317,2438	286°35'23"
202		4040,000	9.245.876,7160	534.125,8472	316,5231	289°41'20"
203		4060,000	9.245.895,5467	534.132,5854	314,4956	289°41'20"
203+8,414	PI105	4068,414	9.245.903,4688	534.135,4202	312,4681	289°41'20"
204		4080,000	9.245.913,6665	534.140,9195	311,6151	294°00'46"
205		4100,000	9.245.931,2700	534.150,4125	311,2249	298°20'12"
206		4120,000	9.245.948,8734	534.159,9056	310,5513	298°20'12"
207		4140,000	9.245.966,4769	534.169,3986	309,8778	298°20'12"
208		4160,000	9.245.984,0804	534.178,8916	309,2042	298°20'12"
208+2,148	PI106	4162,148	9.245.985,9711	534.179,9112	308,5306	298°20'12"
209		4180,000	9.246.002,3507	534.187,0105	308,4583	295°53'06"
210		4200,000	9.246.020,7012	534.194,9641	308,8137	293°25'59"
210+2,571	PI107	4202,571	9.246.023,0605	534.195,9867	309,2119	293°25'59"
211		4220,000	9.246.038,9085	534.203,2391	309,2631	294°00'42"
212		4240,000	9.246.057,0947	534.211,5615	310,2698	294°35'24"
212+15,548	PI108	4255,548	9.246.071,2327	534.218,0314	311,4250	294°35'24"
213		4260,000	9.246.075,1411	534.220,1630	312,3230	295°35'55"
214		4280,000	9.246.092,6995	534.229,7391	312,6077	298°36'26"
214+2,686	PI109	4282,686	9.246.095,0572	534.231,0249	313,8867	298°36'26"
215		4300,000	9.246.109,4477	534.240,6533	314,0584	301°11'47"
215+12,862	PI110	4312,862	9.246.120,1379	534.247,8059	315,2040	303°47'09"
216		4320,000	9.246.125,2018	534.252,8361	316,0550	309°17'49"
216+16,529	PI111	4336,529	9.246.136,9288	534.264,4849	316,3820	314°48'30"
217		4340,000	9.246.139,1181	534.267,1780	317,1392	317°50'59"
218		4360,000	9.246.151,7341	534.282,6969	317,2882	320°53'27"
218+9,149	PI112	4369,149	9.246.157,5052	534.289,7960	318,1485	320°53'27"
219		4380,000	9.246.164,4522	534.298,1318	318,5392	320°11'32"
220		4400,000	9.246.177,2565	534.313,4957	318,8806	320°11'32"
220+0,225	PI113	4400,225	9.246.177,4006	534.313,6686	319,5097	320°11'32"
					319,5168	320°11'32"



Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente  
 FLS. 105  
 P.M. 1

COORDENADA UTM  
 NORTE 9.248.344,8798  
 LESTE 534.1960,7083

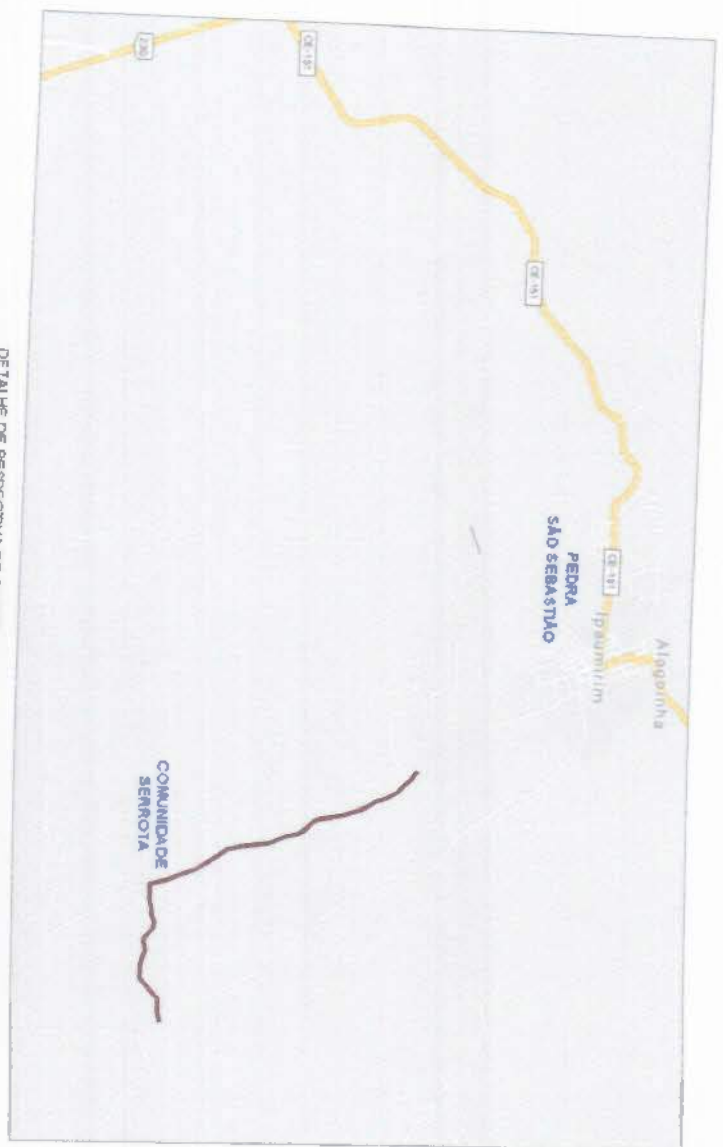


IMAGEM GOOGLE MAPS

LEGENDA DE CURVAS

- CURVA PRIMÁRIA █
- CURVA MESTRA █
- TRAÇADO █

JAZIDA  
 N-9248372,4505  
 E-532841,2037

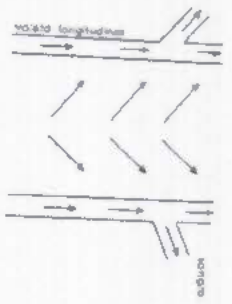
DETALHE DE TRANSVERSAL DE CORTE



DETALHE DE PERSPECTIVA DE CORTE



DETALHE DE VALETA E SANGRIA



FIM DE TRECHO  
 COORDENADA UTM  
 NORTE 9.248.177,4006  
 LESTE 534.313,6686

**Richardson Jorge Dantas**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 53913

OBRA		Escala: 1:100	
Estrada semipreparada (asfalto)			
LOCALIZAÇÃO: Município de São Sebastião, Zona Rural.			
BENEFÍCIO		OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
TRECHO	Distância (m)	Quantidade (m)	Valor (R\$)
4,100	4.800,72	1	11.900,00
VALOR TOTAL		R\$ 11.900,00	
AUTORIZADO		DATA	
Assinado		07/10	



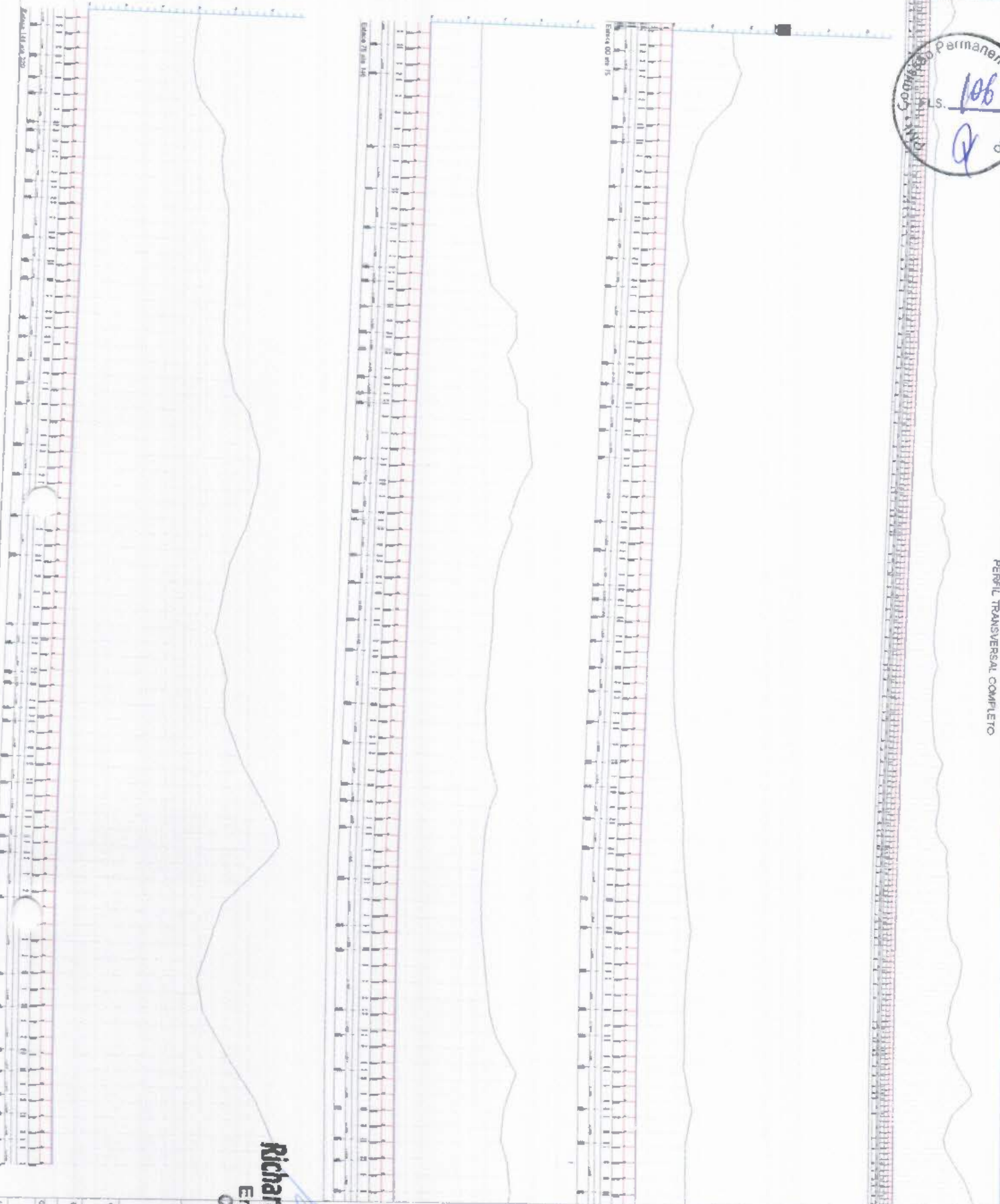
IMAGEM GOOGLE MAPS



LEGENDA DE CURVAS

- CURVA PRIMARIA
- CURVA MESTRA
- TRACADO

*Richardson Jorge Dantas*  
**Richardson Jorge Dantas**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA-CE 53913**



OBRA	PRAÇA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA		
PROJ.	PROJETANTE	PROPOSTANTE	
ROBÉSON	COMUNIDADE ESPORTE ZONA RUA	DESCRIÇÃO DA OBRAS	
TABOÃO	Distância m	Distância m	Post. Topográfica
4.390	4.400,37		





PL - Planilha de Levantamento de Eventos  
Eventograma e Quantitativos

PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM	Nº SICOINV 991477	REGIOV REGV-JIN	GESTOR M. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	AÇÃO / MODALIDADE APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	DATA ASSINATURA 31/12/2019
Nº CTEF EMPRESA EXECUTORA	MUNICÍPIO / UF IPAUMIRIM / CEARÁ	CNPJ	LOCALIDADE / ENDEREÇO RUA CORONEL GUSTAVO LIMA 230 CENTRO	OBJETO DO CTEF	OBJETO Recuperação E/ou Adequação Da Estrutura Viária No Município de Ipaumirim/CE	Grav de Sigilo #PUBLIÇO
						INICIO DA OBRA

Valor Total do Orçamento: R\$ 290.183,91

Fontes de Obra:

Nível	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Agrupador de Eventos	1	2	3	4	5	6
Nível 1.0	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					2-SERVIÇOS PRELIMINARES	6,00					
Serviço	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	6,00	432,31	2.593,88							
Nível 2.0	2.0	COMUNIDADE BANANEIRAS ADEQUAÇÃO DE VIAS VICINAIS											
Serviço	2.1	DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	337,77	0,41	138,49	3-BANANEIRAS	112,50	112,50	112,50			
Serviço	2.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	3.377,68	1,41	4.762,53	3-BANANEIRAS	1.125,89	1.125,89	1.125,90			
Serviço	2.3	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO /ÁREA >9000 M2)	HA	3,38	546,04	1.845,62	3-BANANEIRAS	1,12	1,13	1,13			
Serviço	2.4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	3.377,68	19,43	66.079,32	3-BANANEIRAS	1.125,89	1.125,89	1.125,90			
Serviço	2.5	ESPALHAMENTO DE PICAPARA	M3	3.377,68	4,28	14.456,47	3-BANANEIRAS	1.125,89	1.125,89	1.125,90			
Serviço	2.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 85% P N	M3	3.377,68	3,88	13.105,40	3-BANANEIRAS	1.125,89	1.125,89	1.125,90			
Nível 3.0	3.0	COMUNIDADE SÃO VICENTE ADEQUAÇÃO DE VIAS VICINAIS											
Serviço	3.1	DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	413,84	0,41	169,67	4-SÃO VICENTE				103,46	103,46	103,46
Serviço	3.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	4.138,44	1,41	5.835,29	4-SÃO VICENTE				1.034,61	1.034,61	1.034,61
Serviço	3.3	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO /ÁREA >9000 M2)	HA	4,14	546,04	2.260,61	4-SÃO VICENTE				1,03	1,03	1,04
Serviço	3.4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	4.138,44	19,43	80.409,89	4-SÃO VICENTE				1.034,61	1.034,61	1.034,61
Serviço	3.5	ESPALHAMENTO DE PICAPARA	M3	4.138,44	4,28	17.712,52	4-SÃO VICENTE				1.034,61	1.034,61	1.034,61
Serviço	3.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 85% P N	M3	4.138,44	3,88	16.051,15	4-SÃO VICENTE				1.034,61	1.034,61	1.034,61
Nível 3.0	3.0	COMUNIDADE SERROTE ADEQUAÇÃO DE VIAS VICINAIS											
Serviço	3.1	DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	440,02	0,41	180,41	5-SERROTE						
Serviço	3.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	2.200,11	1,41	3.102,76	5-SERROTE						
Serviço	3.3	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO /ÁREA >9000 M2)	HA	2,20	546,04	1.201,29	5-SERROTE						
Serviço	3.4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	2.200,11	19,43	42.746,14	5-SERROTE						
Serviço	3.5	ESPALHAMENTO DE PICAPARA	M3	2.200,11	4,28	9.416,47	5-SERROTE						
Serviço	3.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 85% P N	M3	2.200,11	3,88	8.536,43	5-SERROTE						

IPAUMIRIM / CEARÁ 26 de abril de 2021  
Local e Data

27.477.006 micro

**Richardson Jorge Dantas**  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 53913



PLE - Planilha de Levantamento de Eventos  
Eventograma e Quantitativos

PROPOSTANTE / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUIMIRIM  
EMPRESA EXECUTORA: [ ]  
Nº SICONV: 094477  
REGOV: INOV  
REGOV: JIN  
GESTOR: M DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
MUNICÍPIO / UF: IPAUMIRIM / CEARA  
CNPJ: [ ]  
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
LOCALIDADE / ENDEREÇO: RUA CORONEL GUSTAVO LIMA, 230 CENTRO  
OBJETO DO CTEF: [ ]  
OBJETO: [ ]  
ACAO / MODALIDADE: APROV A PRODUTOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
Rendimentos: Equi Adequado De Estrada Vicinal No Municipio de Pauimirim  
Grav de Sigilo: #PUBLICO  
DATA ASSINATURA: 31/12/2019  
INICIO DA OBRA: [ ]

Valor Total do Orçamento: R\$ 290.163,81

Frontes de Obra:

Nivel	Item	Descrição	Unid	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Agrupador de Eventos	7	8	9	10	11	12
Nivel 1.0	1.0	SERVÇOS PRELIMINARES	MP	6,00	432,81	2.596,86	2.SERVÇOS PRELIMINARES	SÃO VICENTE PARTE 04	SERROTE PARTE 01	SERROTE PARTE 02			
Serviço	2.1	DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	307,77	0,41	128,49	3.BANANEIRAS						
Serviço	2.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	3.377,68	1,41	4.762,53	3.BANANEIRAS						
Serviço	2.3	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (AREA >5000 M2)	HA	3,38	546,04	1.845,62	3.BANANEIRAS						
Serviço	2.4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	3.377,68	19,43	65.628,32	3.BANANEIRAS						
Serviço	2.5	ESPALHAMENTO DE PIÇARRA	M3	3.377,68	4,28	14.456,47	3.BANANEIRAS						
Serviço	2.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	3.377,68	3,98	13.454,40	3.BANANEIRAS						
Nivel 3.0	3.0	COMUNIDADE SÃO VICENTE											
Serviço	3.1	ADEREÇÃO DE VAS VICINAIS	M2	413,64	0,41	169,67	4.SAO VICENTE	103,46					
Serviço	3.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	4.138,44	1,41	5.835,20	4.SAO VICENTE	1.034,61					
Serviço	3.3	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (AREA >5000 M2)	HA	4,14	546,04	2.280,61	4.SAO VICENTE	1,04					
Serviço	3.4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	4.138,44	19,43	80.409,89	4.SAO VICENTE	1.034,61					
Serviço	3.5	ESPALHAMENTO DE PIÇARRA	M3	4.138,44	4,28	17.712,52	4.SAO VICENTE	1.034,61					
Serviço	3.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	4.138,44	3,88	16.057,15	4.SAO VICENTE	1.034,61					
Nivel 3.1	3.1	COMUNIDADE SERROTE											
Serviço	3.1	ADEREÇÃO DE VAS VICINAIS	M2	440,02	0,41	180,41	5.SERROTE	220,01	220,01				
Serviço	3.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	2.200,11	1,41	3.102,16	5.SERROTE	1.100,05	1.100,05				
Serviço	3.3	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (AREA >5000 M2)	HA	2,20	546,04	1.201,29	5.SERROTE	1,10	1,10				
Serviço	3.4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	2.200,11	19,43	42.749,14	5.SERROTE	1.100,05	1.100,05				
Serviço	3.5	ESPALHAMENTO DE PIÇARRA	M3	2.200,11	4,28	9.416,47	5.SERROTE	1.100,05	1.100,05				
Serviço	3.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	2.200,11	3,88	8.536,43	5.SERROTE	1.100,05	1.100,05				

PAUIMIRIM / CEARA, 26 de abril de 2021.  
Local e Data

17.477/0006 micro

Responsável Técnico: *[Assinatura]*  
RMC/CHARLESON JORGE DANTAS





**PLE - Planilha de Levantamento de Eventos**  
 Detalhamento de Eventos

Grav de Sgillo  
 #PUBBLICO

DATA ASSINATURA  
 31/12/2019

Nº OPERAÇÃO 1087518-83	Nº SICONV 691477	IGOV REGO-VIN	GESTOR M. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	LOCALIDADE / ENDEREÇO RUA CORONEL GUSTAVO LIMA 230 CENTRO	AÇÃO / MODALIDADE APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	DATA ASSINATURA 31/12/2019
PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM	MUNICÍPIO / UF IPAUMIRIM / CEARÁ	CNPJ	OBJETO DO CTEF	OBJETO	Recuperação E/ou Adequação De Estradas Vicinais Do Município de Ipaumirim/CE	INICIO DA OBRA	

Modo de Exibição:

Fronte de Obra:

Evento	Item	Orig	Título dos Eventos / Descrição Serviço	Unid.	Total por Frente (R\$):	Ctds.
1	Evento		Administração Local	R\$	2.596,86	1
2	Evento		SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	6,00	1
3	Evento		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	99.936,82	1
3	Evento		BANANEIRAS	R\$	337,77	1
3	Evento		DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	3.377,68	1
3	Evento		INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	413,84	1
3	Evento		LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	3,38	1
3	Evento		ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	3.377,68	1
3	Evento		ESPALHAMENTO DE PIÇARRA	M3	3.377,68	1
3	Evento		COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P N	M3	3.377,68	1
3	Evento		SÃO VICENTE	R\$	122.445,04	1
3	Evento		DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	413,84	1
3	Evento		INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	413,84	1
3	Evento		LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	4,14	1
3	Evento		ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	4.138,44	1
3	Evento		ESPALHAMENTO DE PIÇARRA	M3	4.138,44	1
3	Evento		COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P N	M3	4.138,44	1
3	Evento		SERROTE	M3	4.138,44	1
3	Evento		DESMATAMENTO DE JAZIDA	R\$	68.184,89	1
3	Evento		INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M2	440,02	1
3	Evento		INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	2.200,11	1
3	Evento		LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	2,20	1
3	Evento		ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	2.200,11	1
3	Evento		ESPALHAMENTO DE PIÇARRA	M3	2.200,11	1
3	Evento		COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P N	M3	2.200,11	1

IPAUIMIRIM / CEARÁ, 26 de abril de 2021  
 Local e Data

**Richardson Jorge Dantas**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 53913



**PLE - Planilha de Levantamento de Eventos**  
Detalhamento de Eventos

Nº ORÇAMENTO - P.M. Nº 01/2021	Nº SICONV 894477	GOV. REGOYUN	GESTOR M. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM	MUNICÍPIO / UF IPAUMIRIM / CEARÁ	LOCALIDADE / ENDEREÇO RUA CORONEL GUSTAVO LIMA, 230 CENTRO	AÇÃO / MODALIDADE APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DATA ASSINATURA 31/12/2019
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF	OBJETO	INÍCIO DA OBRA				

Modo de Exibição:

Valor de Investimento R\$ 290.163,61

Evento	Item Org	Título dos Eventos / Descrição Serviço	Unid	Total por Frente (R\$)	Cidade	7	8	9	10	11	12
1		Evento Administratgo Local	R\$	2.596,85	SÃO VICENTE PARTE 04	30.613,99	32.692,30	32.692,59			
2	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	6,00	SÃO VICENTE PARTE 04						
3	2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO BAMBANERAS	M2	99.936,82	SÃO VICENTE PARTE 04						
3	2.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	337,77	SÃO VICENTE PARTE 04						
3	2.3	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	3,38	SÃO VICENTE PARTE 04						
3	2.4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	3.377,68	SÃO VICENTE PARTE 04						
3	2.5	ESPALHAMENTO DE PIÇARRA	M3	3.377,68	SÃO VICENTE PARTE 04						
3	2.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P N SÃO VICENTE	M3	3.377,68	SÃO VICENTE PARTE 04						
4	3.1	DESMATAMENTO DE JAZIDA	R\$	122.446,04	SÃO VICENTE PARTE 04	30.613,99					
4	3.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M2	413,84	SÃO VICENTE PARTE 04	103,46					
4	3.3	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	M3	413,84	SÃO VICENTE PARTE 04	1.034,61					
4	3.4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	HA	4,14	SÃO VICENTE PARTE 04						
4	3.5	ESPALHAMENTO DE PIÇARRA	M3	4.138,44	SÃO VICENTE PARTE 04	1.034,61					
4	3.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P N	M3	4.138,44	SÃO VICENTE PARTE 04	1.034,61					
5	3.1	SERROTE	R\$	66.184,89	SÃO VICENTE PARTE 04		32.592,30	32.592,59			
5	3.2	DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	440,07	SÃO VICENTE PARTE 04		220,01	220,01			
5	3.3	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	2.200,11	SÃO VICENTE PARTE 04		1.100,05	1.100,06			
5	3.4	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	2,20	SÃO VICENTE PARTE 04		1,10	1,10			
5	3.5	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	2.200,11	SÃO VICENTE PARTE 04		1.100,05	1.100,06			
5	3.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P N	M3	2.200,11	SÃO VICENTE PARTE 04		1.100,05	1.100,06			

Local e Data IPAUMIRIM / CEARÁ, 26 de abril de 2021

Responsável Técnico: RICHARDSON JORGE DANTAS  
CREA / CAU: 53913

*[Handwritten Signature]*





**CAIXA**

PLE - Planilha de Levantamento de Eventos  
Cronograma

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1087508-63 | Nº SICOMV 894477 | REGIÃO RJGOV | GESTOR IM DESENVOLVIMENTO REGIONAL | PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL | AÇÃO / MODALIDADE AÇÃO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | DATA ASSINATURA 31/12/2019

PROponente / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM | MUNICÍPIO / UF: IPAUMIRIM / CEARÁ | LOCALIDADE / ENDEREÇO: RUA CORONEL GUSTAVO LIMA 200 CENTRO | OBJETO: RECONSTRUÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE ESTÁDIOS VETERINÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM

Nº CTEF: EMPRESA EXECUTORA | CNPJ: | OBJETO DO CTEF: | INÍCIO DA OBRA:

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	BANANEIRAS
4	SÃO VICENTE
5	SERROTE

1	BANANEIRAS PARTE 01
2	BANANEIRAS PARTE 02
3	BANANEIRAS PARTE 03
4	SÃO VICENTE PARTE 01
5	SÃO VICENTE PARTE 02
6	SÃO VICENTE PARTE 03
7	SÃO VICENTE PARTE 04
8	SERROTE PARTE 01
9	SERROTE PARTE 02
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	

A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra

Cronograma	Meses											
	Mes 01	Mes 02	Mes 03	Mes 04	Mes 05	Mes 06	Mes 07	Mes 08	Mes 09	Mes 10	Mes 11	Mes 12
<b>Parcela</b>	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Acumulado</b>	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

IPAUIMIRIM / CEARÁ, 28 de abril de 2021  
Local e Data

*Richardson JOR*  
Responsável Técnico RICHARDSON JOR  
CREA / CAD 59815



**PLE - Planilha de Levantamento de Eventos**  
Planilha de Levantamento de Eventos

PROponente / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM  
Nº CTEF: EMPRESA EXECUTORA

Nº OPERANDO: 894477 | Nº SICONV: 894477 | Nº PROJ: 894477 | Nº ANEXO: 03

GESTOR: IN. DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MUNICÍPIO / UF: IPAUMIRIM / CEARA

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO REGIONAL

LOCALIDADE / ENDEREÇO: RUA CORONEL GUSTAVO LIMA, 200 CENTRO

OBJETO DO CTEF: [ ]

OBJETO: Recuperação E/ou Adequação Do Estádio Veladas No Município de Ipauimirim CE

AÇÃO / MODALIDADE: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

DA TA ASSINATURA: 31/07/2018

Grau de Sigilo: #PÚBLICO

INÍCIO DA OBRA: 09

1	BANANEIRAS PARTE 01	
2	BANANEIRAS PARTE 02	
3	BANANEIRAS PARTE 03	
4	SÃO VICENTE PARTE 01	
5	SÃO VICENTE PARTE 02	
6	SÃO VICENTE PARTE 03	
7	SÃO VICENTE PARTE 04	
8	SERROTE PARTE 01	
9	SERROTE PARTE 02	
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	BANANEIRAS
4	SÃO VICENTE
5	SERROTE

A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.

Informe sobre o Município DA medição em que os eventos foram concluídos (medição por evento):

Medições	01/08/2021	01/09/2021	01/10/2021	01/11/2021	01/12/2021	01/01/2022	01/02/2022	01/03/2022	01/04/2022	01/05/2022	01/06/2022	01/07/2022	01/08/2022	01/09/2022	01/10/2022	01/11/2022	01/12/2022	02/01/2023		
Período	%	Medição 01	Medição 02	Medição 03	Medição 04	Medição 05	Medição 06	Medição 07	Medição 08	Medição 09	Medição 10	Medição 11	Medição 12							
		12,37%	1,48%	11,49%	10,55%	10,55%	10,55%	10,55%	11,23%	12,59%	11,23%	12,59%	11,23%							
Acumulado	R\$	35.906,40	33.314,00	33.314,29	30.608,53	30.608,53	30.613,99	30.613,99	32.592,30	12.592,79	100,00%	200,163,51								
	%	12,37%	23,96%	35,34%	45,89%	56,43%	66,98%	77,54%	88,77%	100,00%	100,00%	200,163,51								
	R\$	35.906,40	69.219,39	102.633,68	133.142,21	163.750,74	194.364,73	224.978,72	267.571,02	280.163,51										

IPAUMIRIM / CEARA, 26 de abril de 2021  
Local e Data

*Handwritten signature and stamp*  
Rômulo Teófilo Figueiredo  
CREA/CAU 53913  
ART CE20200446941





**PLE - Planilha de Levantamento de Eventos**  
Resumo de Acompanhamento

Grav de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1081528-63	Nº SICONV 894477	GOV REGOV AN	GESTOR M. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ACÓO / MODALIDADE APOIA PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	DATA ASSINATURA 31/12/2019
PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM		MUNICÍPIO / UF IPAUMIRIM / CEARÁ		LOCALIDADE / ENDEREÇO RUA CORONEL GUSTAVO LIMA, 230 CENTRO	OBJETO Recuperação E/Os Adequação De Estradas Vicinais No Município de Ipaumirim/CE	
Nº CTEF EMPRESA EXECUTORA		CNPJ				

**ACOMPANHAMENTO**

Nº da Medição	Data da medição	Valores Medidos (R\$)		% Global		Prazo Decorrido (dias)	Equivalente dias-obra	Dias Atraso (-) / Adiant. (+)	% Atraso / Adiant.	METAS	# Meta	Valores Medidos Acum. (R\$)
		No Período	Acumulado	No Período	Acumulado							
1	01/08/2021	35.905,40	35.905,40	12,37%	12,37%	44409	60	-44349	-14540,66%		1	2.596,86
2	01/09/2021	33.314,00	69.219,39	11,48%	23,86%	44440	91	-44349	-14540,66%		2	99.395,82
3	01/10/2021	30.608,53	102.533,68	10,55%	35,34%	44470	121	-44349	-14540,66%		3	187.629,93
4	01/11/2021	30.608,53	133.142,21	10,55%	45,89%	44501	152	-44349	-14540,66%		4	-
5	01/12/2021	30.608,53	163.750,74	10,55%	56,43%	44531	182	-44349	-14540,66%		5	-
6	01/01/2022	30.613,99	194.364,73	10,55%	66,98%	44562	213	-44349	-14540,66%		6	-
7	01/02/2022	30.613,99	224.978,72	10,55%	77,54%	44593	244	-44349	-14540,66%		7	-
8	01/03/2022	32.592,30	257.571,02	11,23%	88,77%	44621	274	-44347	-14540,00%		8	-
9	01/04/2022	32.592,59	290.163,61	11,23%	100,00%	44652	305	-44347	-14540,00%		9	-
<b>Total Medido Acumulado</b>		<b>R\$ 290.163,61</b>		<b>100,00%</b>		<b>Dias Adiant. / Atraso: -44347</b>		<b>-14540,00%</b>				

IPAUMIRIM / CEARÁ, 26 de abril de 2021  
Local e Data

27.477 v006 micro

Resp. Tec. Fiscal: RICHARDSON JORGE DANTAS  
CREA / CAU: 53913  
ART. CE20200646941

**CAIXA**

Nº OPERAÇÃO	Nº PROJETO	GESTOR	DCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO		Grav. de Sigilo
1087509-33	M DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PROGRAMA	ACÇÃO / MODALIDADE	REPÚBLICO
PROPRIETÁRIO / TOMADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPALMIRIM	MUNICÍPIO / UF	DESENVOLVIMENTO REGIONAL TERRITORIAL E URBANO	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	RECURSO
OBJETO	REALOCUÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPALMIRIM - CEARÁ	IPALMIRIM / CEARÁ	LOCALIDADE / ENDEREÇO	RUA CORONEL GUSTAVO LIMA, 230, CENTRO	OSU (R) - FAC
			APELIDO DO EMPREENDIMENTO		VALORES CONTRATADOS (R\$)
					REPASSE 286.500,00
					CONTRAPARTIDA INVESTIMENTO 290.183,61

Etapa	Meta / Sub-Meta	Item de Investimento	Sub-item de Investimento	Descrição de Meta / Sub-Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº CTEF	Repasso (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1	Meta 1	Pavimentação	Recapamento de vias	PICARRAMENTO	Análise Concluída / A Licitar	97.200,00	m²	Lote 1	286.500,00 (97,94%)	3.663,61 (1,25%)	- (0,00%)	290.163,61 (100,00%)
TOTAL - ETAPA									286.500,00	3.663,61	-	290.163,61

Local: IPALMIRIM-CEARA  
Data: 28 de abril de 2021

*Wilson Alves de Freitas*  
Representante Tomador / Agente Promotor  
Nome: WILSON ALVES DE FREITAS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE IPALMIRIM





# CAIXA

**CFE-CT - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

Nº OPERAÇÃO: 007-001-03 | Nº SCONV: | GESTOR: | CREAÇÃO / MODALIDADE: | Grau de Sigilo: PÚBLICO  
 PROPOSTANTE / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM | LOCALIDADE / ENDEREÇO: | AÇÃO / MODALIDADE: | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO  
 OBJETO: READEQUAÇÃO E OU ADEQUAÇÃO EM ESTADAS VIONAIS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, CEARÁ | RUA CORONEL GUSTAVO LIMA, 330, CENTRO | LOCALIDADE / ENDEREÇO: | APELIDO DO EMPREENDIMENTO: | VALORES CONTRATADOS (R\$):  
 RECURSO: 290.163,61 | CONTRAPARTIDA INVESTIMENTO: 290.163,61

Início Previsto: 09/05/21

Etapa	Meta / Sub-Meta	Descrição da Meta / Sub-Meta	Parcela 1 set-21	Parcela 2 out-21	Parcela 3 nov-21	Parcela 4 dez-21	Parcela 5 jan-22	Parcela 6 fev-22	Parcela 7 mar-22	Parcela 8 abr-22	
	Parcela	Repassse (R\$)	35.462,08	32.893,38	32.893,47	30.222,04	30.222,07	30.227,46	30.227,46	32.180,78	
		CP Fin. (R\$)	453,34	420,62	420,62	386,47	386,48	386,53	386,53	411,52	
		Outros (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Invest. (R\$)	35.905,40	33.314,00	33.314,28	30.608,53	30.608,53	30.613,99	30.613,99	30.613,99	32.592,30
	Acumulado	Repassse (R\$)	35.462,08	68.346,42	101.239,09	131.461,15	161.683,22	191.910,68	222.138,14	254.319,82	
		CP Fin. (R\$)	453,34	873,97	1.294,59	1.681,06	2.067,52	2.454,06	2.840,59	3.227,10	
		Outros (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Acum. Inv. (R\$)	35.905,40	69.219,39	102.533,68	133.142,21	163.750,74	194.364,73	224.978,72	257.571,02	
1	Meta	PIÇARRAMENTO	12,37%	23,99%	36,34%	46,89%	56,43%	66,06%	71,64%	88,77%	
			35.905,40	69.219,39	102.533,68	133.142,21	163.750,74	194.364,73	224.978,72	257.571,02	

Local: IPAUMIRIM, CEARÁ  
Data: 26 de abril de 2021

*Wilson Alves de Freitas*  
Representante Tomador / Agente Promotor  
Nome: WILSON ALVES DE FREITAS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



**CPF-CT - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Nº OPERAÇÃO 1007509-63	Nº SICOMY	GESTOR M. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PROGRAMA DESENVOLVIM. NTD. REGIONAL TERRITORIAL E URBANO	AÇÃO / MODALIDADE APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	Grau de Sigilo PÚBLICO
PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM	MUNICÍPIO / UF IPAUMIRIM / CE	LOCALIDADE / ENDEREÇO RUA CORONEL GUSTAVO LIMA, 230, CENTRO	RECURSO CDOU não-PAC		
OBJETO READEQUAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM - CE/PA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		REPASSE 296.500,00	VALORES CONTRATADOS (R\$)	INVESTIMENTO 230.163,61
			COMTRAPARTIDA		

Etap	Meta / Sub-Meta	Descrição da Meta / Sub-Meta	Valores Totais (R\$)	Parcela 9 mai-22	
				Repasse (R\$)	CP Fin. (R\$)
1	Meta	Parceira	-	11,23%	32.181,08
				CP Fin. (R\$)	4.141,61
				Outros (R\$)	0,00
1	Meta	Acumulado	286.500,00	100,00%	32.622,69
				Repasse (R\$)	286.500,00
				CP Fin. (R\$)	3.683,61
1	Meta	PIÇARRAMENTO	290.163,61	100,00%	290.163,61
				Repasse (R\$)	290.163,61
				CP Fin. (R\$)	0,00
			<b>Acumulado (%)</b>	<b>290.163,61</b>	
			<b>Acum. Inv. (R\$)</b>	<b>290.163,61</b>	

*Wilson Alves de Freitas*  
 Representante Tomador / Agente Promotor  
 Nome: WILSON ALVES DE FREITAS  
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Local: IPAUMIRIM-CEARA  
 Data: 26 de abril de 2021







Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 894477/2019/MDR/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede em Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II – 14º andar, Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCIO GONÇALVES GONÇALEZ, CPF nº 169.660.148-77, residente e domiciliado(a) em Fortaleza/CE, conforme e procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protestos, Brasília/DF, livro 3401-P, fls 114, em 07/10/19 e substabelecimento lavrado em notas do Tabelionato Borges Teixeira, livro 3416-P, fl 012, em 26/12/19, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, inscrito no CNPJ-MF sob o 07.520.141/0001-84, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, CPF nº 442.033.494-00, residente e domiciliado(a) em Rua Monsenhor Carlos Moraes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

144 - Centro - Ipaumirim - CEP: 63.400-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS****I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Recuperação e/ou adequação de estradas vicinais no município de Ipaumirim-CE.

**II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**

Ipaumirim - CE.

**III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

( ) Não ( x ) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

**V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 286.787,00 (duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e sete reais).

Nota de Empenho nº 2019NE804574, emitida em 26/12/2019, no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1524420297K660001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1960, conta nº 006.00647156-2.

**VI - PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

**VII - FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Ceará.

**VIII - ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Trav. Joaquim Pires, S/n - CEP 63340-000 - Ipaumirim - CE.

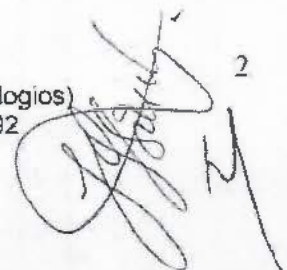
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2





Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: RUA SENA MADUREIRA, 800 -  
12º ANDAR - CENTRO.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: geraldomirim@yahoo.com.br;  
ismael@alternativaprojetos.com.br; nahra@alternativaprojetos.com.br;  
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: REGOVJN@CAIXA.GOV.BR.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

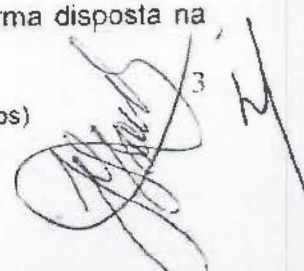
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONSV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONSV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONSV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## 2.2 – DO CONTRATADO

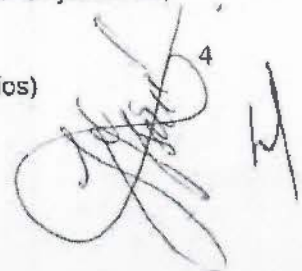
- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

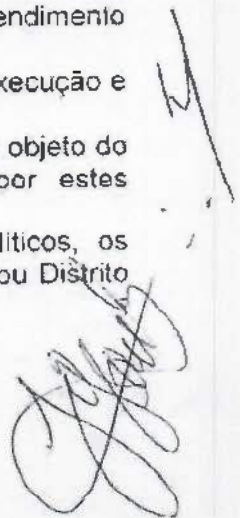
caixa.gov.br

4  




- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br







Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

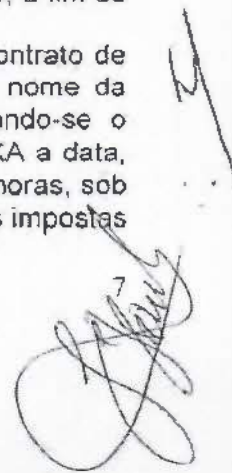
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou  
b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br







- XL I. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
  - L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
  - LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
  - LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
  - LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
  - LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
  - LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
  - LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

8



- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

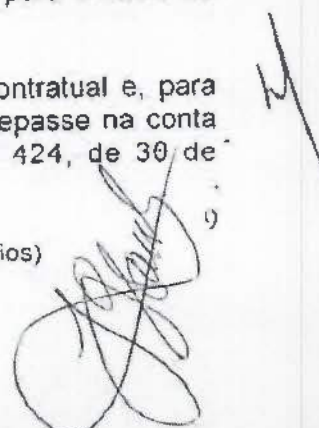
4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



[Assinatura]

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III - Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

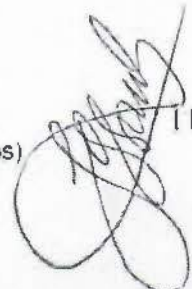
5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

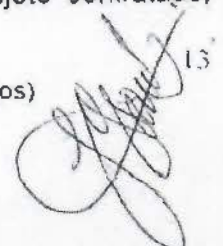
7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



13



devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 - Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

14



7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.


9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

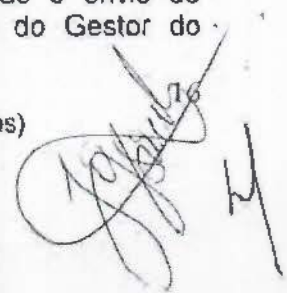
11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em [https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18 lici cred01 termo-unico-de-credenciamento arc-06.pdf](https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18%20lici%20cred01%20termo-unico-de-credenciamento%20arc-06.pdf).

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 726 7474

caixa.gov.br



administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

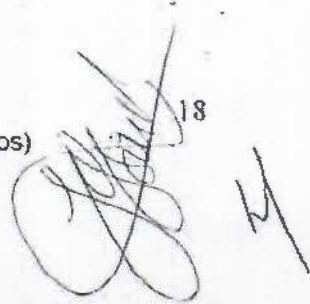
- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

18  




16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

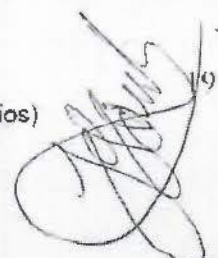
- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

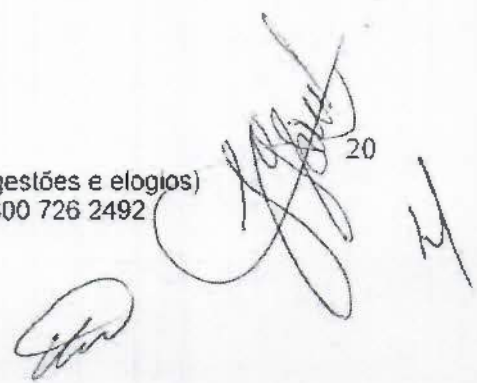
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



20  
M



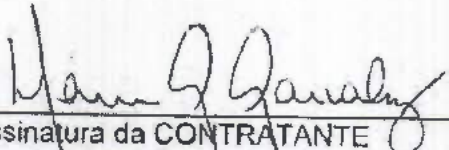
21 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

FORTALEZA  
Local/Data

,31 de Dezembro

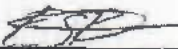
de 2019



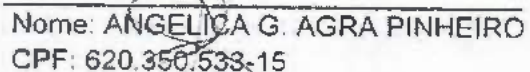
Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: MARCIO GONÇALVES GONÇALEZ  
CPF: 169.660.148-77



Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS  
CPF: 442.033.494-00

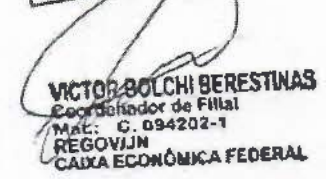
**Testemunhas**

Nome: EMANUEL SANDES RODRIGUES  
CPF: 079.180.823-89



Nome: ANGELICA G. AGRA PINHEIRO  
CPF: 620.350.533-15

Termo em Conformidade



VICTOR BOLCHI BERESTINAS  
Coordenador de Filial  
Mat.: C. 094202-1  
REGOVIJN  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



12336808

033.419



REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Maracaju/MS. Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 993.200,00, dos recursos: R\$ 995.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730054, NE 2019NE8048253, de 27/12/2019 e R\$ 10.200,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2022 - 31/12/2019 CARLOS FABIO GOMES DAMASCENO e MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 891499/2019, firmado pelo Município de Maracaju/MS, CNPJ 01.492.597/0001-12, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto Recuperação nos bairros do município de Maracaju/MS, Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 1.064.029,00, dos recursos: R\$ 1.044.029,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730054, NE 2019NE8035389, de 13/12/2019 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2022 - 31/12/2019 CARLOS FABIO GOMES DAMASCENO e MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO JOINVILLE-SC

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 896868/2019, firmado pelo Município de Mossaranduba-SC, CNPJ 83.102.483/0001-02, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto reabilitação urbana: calcamento de passeios, utilização e acessibilidade. Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 248.000,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730054, NE 2019NE805257, de 30/12/2019 e R\$ 9.250,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Dorival Machado Junior e Armando Sesar Tassi.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO JUAZEIRO DO NORTE - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 893994/2019, firmado pelo Município de Juazeiro do Norte-CE, CNPJ 07.974.082/0001-14, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto pavimentação em pedra lisa em diversas vias do município de Juazeiro do Norte-CE. Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Valor: R\$ 1.914.500,00, dos recursos: R\$ 1.916.100,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K660001, NE 2019NE8045130, de 23/12/2019 e R\$ 4.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2019 - 30/12/2023 Márcio Gonçalves Gonçalves e José Ailton Cruz Bezerra de Menezes.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 894443/2019, firmado pelo Município de Juazeiro do Norte-CE, CNPJ 07.974.082/0001-14, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto pavimentação em pedra lisa em diversas vias do município de Juazeiro do Norte-CE. Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Valor: R\$ 1.435.500,00, dos recursos: R\$ 1.432.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K660001, NE 2019NE804546, de 26/12/2019 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2019 - 30/12/2022 Márcio Gonçalves Gonçalves e José Ailton Cruz Bezerra de Menezes.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 893106/2019, firmado pelo Município de Crato-CE, CNPJ 07.587.975/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto construção de unidade do Beneficentismo Integrado de Brutas, no município de Crato/CE. Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Valor: R\$ 478.500,00, dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K660001, NE 2019NE803989, de 20/12/2019 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2019 - 30/12/2022 Márcio Gonçalves Gonçalves e José Ailton de Sousa Brasil.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 896673/2019, firmado pelo Município de Crato-CE, CNPJ 07.587.975/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto pavimentação asfáltica na rede urbana do município de Crato/CE. Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 239.250,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730054, NE 2019NE805159, de 30/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2019 - 31/12/2022 Márcio Gonçalves Gonçalves e José Ailton de Sousa Brasil.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 895828/2019, firmado pelo Município de Acopiara-CE, CNPJ 07.647.379/0001-19, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto pavimentação em paralelepípedos em vias urbanas no município de Acopiara/CE. Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 239.250,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730054, NE 2019NE801847, de 05/05/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 27/12/2019 - 27/12/2022 Márcio Gonçalves Gonçalves e Antonio Almeida Neto.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 894477/2019, firmado pelo Município de Ipauimirim-CE, CNPJ 07.520.141/0001-94, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto recuperação e/ou adequação de estradas vicinais no município de Ipauimirim-CE. Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Valor: R\$ 266.787,00, dos recursos: R\$ 266.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K660001, NE 2019NE804574, de 26/12/2019 e R\$ 287,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2019 - 31/12/2022 Márcio Gonçalves Gonçalves e José Geraldo dos Santos.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO JUNDIAÍ - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 897191/2019, firmado pelo Município de Mariporã-SP, CNPJ 46.523.163/0001-50, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto obras de requalificação e recuperação de pavimento (lançamento, pavimentação e recapeamento) no Parque Peleopelos e no Bairro Mato Dentro - Mariporã - São Paulo - O serviço a ser executado será de pavimentação nova: construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 4,00m e Recapeamento Asfáltico com aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ); Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Valor: R\$ 1.482.500,00, dos recursos: R\$ 1.432.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K660001, NE 2019NE805389, de 31/12/2019 e R\$ 50.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 CLESON EDUARDO MORENO NUCCI e ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 896843/2019, firmado pelo Município de Bela Vista do Paraíso-PR, CNPJ 76.245.067/0001-58, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto Pavimentação em vias Urbanas no município de Bela Vista do Paraíso, Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 244.750,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730041, NE 2019NE805253, de 30/12/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e EDSON VIEIRA BRENE.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 896864/2019, firmado pelo Município de Goiyá-Maringá-PR, CNPJ 81.392.656/0001-07, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto execução pavimentação em vias públicas urbanas do município de Goiyá-Maringá-PR. Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 244.750,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730041, NE 2019NE805254, de 30/12/2019 e R\$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e JOSE GONÇALVES.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 890407/2019, firmado pelo Município de Pinhalão-PR, CNPJ 80.542.764/0001-48, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (SUAS) - ampliação de centro de convivência - cc. Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Valor: R\$ 241.750,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08244203554500041, NE 2019NE800125, de 30/12/2019 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e FABIO LUIZ ANDRINO.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 895744/2019, firmado pelo Município de Rolândia-PR, CNPJ 76.288.755/0001-06, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto Modernização de parque de lazer no Município de Rolândia, Programa Esporte Cidadania e Desenvolvimento. Valor: R\$ 241.350,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2019NE800998, de 29/11/2019 e R\$ 2.600,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e LUIZ FRANCISCONI NETO.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 895746/2019, firmado pelo Município de Rolândia-PR, CNPJ 76.288.755/0001-06, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto Reforma de quadra esportiva no Município de Rolândia-Paraná. Programa Esporte Cidadania e Desenvolvimento. Valor: R\$ 241.350,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2019NE800994, de 17/11/2019 e R\$ 2.600,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e LUIZ FRANCISCONI NETO.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 896602/2019, firmado pelo Município de Rolândia-PR, CNPJ 76.288.755/0001-06, junto à União Federal por intermédio do Município da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto Reforma de quadras no Município de Rolândia, Programa Esporte Cidadania e Desenvolvimento. Valor: R\$ 422.700,00, dos recursos: R\$ 420.200,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2019NE801073, de 27/12/2019 e R\$ 4.500,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e LUIZ FRANCISCONI NETO.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 887752/2019, firmado pelo Município de Rolândia-PR, CNPJ 76.288.755/0001-06, junto à União Federal por intermédio do Município da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (SUAS) - reforma e ampliação de centro de convivência - cc. Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Valor: R\$ 241.750,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08244203554500041, NE 2019NE800114, de 28/11/2019, R\$ 56.700,00 e UG 180015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08244203554500041, NE 2019NE800114, de 28/11/2019, R\$ 56.700,00 e UG 180015, de 28/11/2019, R\$ 180.000,00 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e LUIZ FRANCISCONI NETO.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 896857/2019, firmado pelo Município de União-PR, CNPJ 75.424.507/0001-71, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto infraestrutura urbana compreendendo a requalificação asfáltica da rua no de janeiro, situado no centro da cidade. Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 243.750,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730041, NE 2019NE805247, de 30/12/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e CARLOS ROBERTO IANNUA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 897125/2019, firmado pelo Município de São Sebastião do Amoreira-PR, CNPJ 76.290.659/0001-91, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto construção de uma quadra poliesportiva com arquibancadas, vestiários, palco e banheiros. 23 27 11 x 50 45 51 m. Programa Esporte Cidadania e Desenvolvimento. Valor: R\$ 956.000,00, dos recursos: R\$ 955.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2019NE801107, de 27/12/2019 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 VALDEMIR MARTINS e ADENIR LOURENÇO SOUZA.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO MONTES CLAROS-MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 896833/2019, firmado pelo Município de Bicas/MG, CNPJ 18.803.072/0001-32, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto construção de quadra de esportes do município de Bicas/MG. Programa Esporte Cidadania e Desenvolvimento. Valor: R\$ 241.975,21, dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2019NE801053, de 31/12/2019 e R\$ 3.225,21 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Helberth Percego Seabra e Manoel de Souza Neto.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 896116/2019, firmado pelo Município de Governador Valadares-MG, CNPJ 17.754.144/0001-36, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto pavimentação de vias públicas com freiosco-pavimento no bairro jardim da serra, município de Governador Valadares, Programa Planejamento Urbano. Valor: R\$ 286.786,79, dos recursos: R\$ 286.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019. UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730041, NE 2019NE805389, de 28/12/2019 e R\$ 286,79 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Helberth Percego Seabra e Antonio Vicente de Souza.







MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PLATAFORMA +BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

033246/2019

**OBJETO:**

RECUPERAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Promover qualidade de vida e crescimento econômico da região, através de estradas vicinais para melhor mobilidade da população e do transporte da produção agropecuária buscando também a redução das desigualdades regionais e intrarregionais e promoção do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando as identidades e a diversidade cultural.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A proposta visa facilitar o deslocamento da população, contribuindo em propiciar melhorias nas condições de acesso e circulação, garantindo o bem-estar social de todos, melhorando, desta forma, o tráfego de veículos particulares, ambulâncias e transporte escolar, bem como facilitando o escoamento e aumento da produção, favorecendo o desenvolvimento econômico da região.

**PÚBLICO ALVO:**

A população residente no município que conta com 12.009 habitantes segundo o IBGE (2010), principalmente os produtores que necessitam escoar a produção e os comerciantes que terão mais facilidade de manter a integridade dos produtos e facilidade na logística, sem contar a população que terá seu acesso facilitado a diversos serviços ofertados no município.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Para chegar a certas localidades muitas vezes é necessário trafegar por caminhos que se encontram em estados muito precários o que vem causando muitos transtornos para quem necessita trafegar nessas vias, como prejuízos nas mercadorias dificultando o escoamento da produção e desgaste maior dos veículos que prestam serviços a população.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Promover o desenvolvimento econômico do município, proporcionando melhorias nas condições de acesso e circulação da população, evitando transtornos e perdas de produtos no transporte que fará com que os produtos tenham maior qualidade, aumentando assim a visibilidade da produção da região gerando renda e também diminuindo o desgaste dos veículos que prestam serviços a comunidade, obtendo assim o desenvolvimento da capacidade produtiva regional.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 53000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 004.666.489-01	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa,		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70067-901

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

**PROponente:**

07.520.141/0001-84

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

MUNICIPIO DE IPAUMIRIM

**ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:**

RUA CEL GUSTAVO LIMA, 230

<b>CIDADE:</b> IPAUMIRIM	<b>UF:</b> CE	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 1415	<b>CEP:</b> 63340000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b>
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 1960-7	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066471562			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 442.033.494-00	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOSE GERALDO DOS SANTOS				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA MON SENHOR CARLOS DE MORAIS, 141 - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 63340000	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 286.787,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 287,00
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor	
	2019		R\$ 286.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 287,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2019		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2022		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2022		

**5 - PLANO DE TRABALHO**



**Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> RECUPERAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 286.787,00
<b>Início Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 01/08/2021	<b>Valor Global:</b>	R\$ 286.787,00
<b>UF:</b>	<b>Município:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> RECUPERAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 286.787,00	<b>Início Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 01/08/2021

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 286.500,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> RECUPERAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 286.500,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 287,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> RECUPERAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 287,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1



**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> RECUPERAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE				
<b>CEP:</b> 63340-000	<b>UF:</b> CE	<b>MUNICÍPIO:</b> 1415 - IPAUMIRIM		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 286.787,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 286.787,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 286.787,00	R\$ 286.787,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 286.787,00</b>			

## 10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.pdf

### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

CR 894447 IPAUMIRIM Part 01\_de\_03.pdf

CR 894477 IPAUMIRIM Part 02\_de\_04.pdf

CR 894477 IPAUMIRIM Part 01\_de\_04.pdf

CR 894477 IPAUMIRIM Part 03\_de\_04.pdf

CR 894477 IPAUMIRIM Part 04\_de\_04.pdf

Of 0009.2020.REGOVJN - Ofício de Celebração ao Legislativo - CR 894477.2019 Op. 1067509-63 Ipaumirim\_CE.pdf